TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Grão Pará

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 4

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL 5

III - DA REINSTRUÇÃO 6

A.1 - Planejamento 6

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias 7

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA 7

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO 7

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA 7

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas 8

A.1.3 - Orçamento Fiscal 8

A.2 - Execução Orçamentária 10

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário 10

- Considerações da Instrução: 19

A.2.2 - Receita 27

A.2.3 - Despesas 32

A.3 - Análise Financeira 36

A.3.1 - Movimentação Financeira 36

A.4 - Análise Patrimonial 38

A.4.1 - Situação Patrimonial 38

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro 39

A.4.3 - Variação Patrimonial 41

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública 43

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa 45

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 47

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT) 52

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000) 54

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo 56

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo 59

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas 59

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º 60

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 60

A.7 - Do Controle Interno 67

A.8 - Outras Restrições 70

CONCLUSÃO 81

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	**PCP-09/00190167**
UNIDADE	Município de **Grão Pará**
RESPONSÁVEL	Sr. Amilton Ascari - Prefeito Municipal (gestão 2005/2008)
INTERESSADO	Sr. Valdir Dacoregio - Prefeito Municipal (gestão 2009/2012)
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2008, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	4320 /**2009**

INTRODUÇÃO

O **Município de Grão Pará** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa n° 04/2004, art. 3°, I, a Prefeitura encaminhou, por meio

documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00190167)** e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 5694, de 17/3/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2008 do Município, foi emitido o Relatório nº 3093/2009 de 28/08/2009, integrante do Processo nº PCP 09/00190167.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Amilton Ascari, Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 14.486/2009, de 14/09/2009.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício s/nº de 28/09/09, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 709 a 807 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens I.A.1., I.A.4., I.A.5, I.A.12 e I.A.13 da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subseqüente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/8/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 29/11/2005, resultando na Lei nº 1.394, de 29/11/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 17/9/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 6/11/2007, resultando na Lei nº 1498/2007, de 28/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 11/12/2007, resultando na Lei nº 1505/07, de 11/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R$ 11.330.000,00 e fixou a despesa em R$ 11.330.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 15/7/2005, nas dependências do AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 31/8/2007, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 15/10/2007, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº1505, de 11/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R$ 11.330.000,00 , para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R$ **22.390,00**, que corresponde a **0,20%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	**Valor (R$)**
Créditos Orçamentários	**11.330.000,00**
Ordinários	11.307.610,00
Reserva de Contingência	22.390,00
(+) Créditos Adicionais	**4.615.709,93**
Suplementares	4.615.709,93
(-) Anulações de Créditos	**4.120.684,93**
Orçamentários/Suplementares	4.120.684,93
(=) Créditos Autorizados	**11.825.025,00**

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	**Valor (R$)**	**%**
Recursos de Excesso de Arrecadação	495.025,00	10,72
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	4.089.734,93	88,60
Anulação da Reserva de Contingência	30.950,00	0,67
T O T A L	**4.615.709,93**	**100,00**

Os créditos adicionais[1] abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R$ 4.615.709,93**, equivalendo a **40,74%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%** e os especiais **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R$ 4.120.684,93**, equivalendo a **36,37%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	**Execução**	**Diferenças**
RECEITA	11.330.000,00	10.840.942,37	(489.057,63)
DESPESA	11.825.025,00	10.607.951,61	(1.217.073,39)
Superávit de Execução Orçamentária		**232.990,76**	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades, e desconsiderando a contabilização indevida de receitas, tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	**EXECUÇÃO**
Da Prefeitura	**8.495.878,45**
(-) créditos a receber (conforme fls. 592/623 dos autos)	**(227.000,00)**
Das Demais Unidades	**2.345.063,92**
TOTAL DAS RECEITAS	**10.613.942,37**
DESPESAS	

[1] Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Da Prefeitura	**8.282.587,23**
Das Demais Unidades	**2.325.364,38**
TOTAL DAS DESPESAS	**10.607.951,61**
SUPERÁVIT	**5.990,76**

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R$ 518.929,37** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal, apura-se o seguinte:

RECEITAS	**EXECUÇÃO**
Da Prefeitura	**8.495.878,45**
(-) créditos a receber	**(227.000,00)**
Das Demais Unidades	**2.345.063,92**
TOTAL DAS RECEITAS	**10.613.942,37**
DESPESAS	
Da Prefeitura	**8.282.587,23**
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual) - *cálculo*: - Desp. Liq. e não empenhadas (dados extraídos of. Circular, item A.2 –fls. 490/497 dos autos) : R$ 278.407,87 **(+)** Desp. Liq., emp. e canceladas (dados extraídos of. Circular, item A.4 –fls. 490/497) :R$ 125.853,64	**404.261,51**
Das Demais Unidades	**2.325.364,38**
Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual) - *cálculo:* - Desp. Liq. e não empenhadas (dados extraídos of. Circular, item A.2 –fls. 490/497) : FMS: R$ 33.462,45 **(+)** Desp. Liq., emp. e canceladas (dado extraído of. Circular, item A.4 –fls. 490/497): FMS: R$ 43.158,62 **(+)** Despesas empenhadas em 2009 referente a 2008 (dados extraídos do e-sfinge, fls.624):	**114.667,86**

FMS: R$ 38.046,79	
TOTAL DAS DESPESAS	**11.126.880,98**
DÉFICIT	**(512.938,61)**

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R$ 512.938,61** representando 4,83**%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,57 da arrecadação mensal - média mensal do exercício, parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R$ 237.621,61).

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R$ 512.938,61** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R$ 417.970,29** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Déficit** de **R$ 94.968,32.**

Desta forma constitui-se a seguinte restrição:

A.2.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R$ 512.938,61, representando 4,83% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,57 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R$ 237.621,61)

(Relatório nº 3093/2008, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2.008, item A.2.1.1)

- Da manifestação da Unidade:

"*Este déficit é originário do ajuste feito pela DMU no Resultado da Execução Orçamentária no item despesa, devido os dados extraídos of. Circular n. 1.620/2009 no valor de R$ 518.929,37 referente despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual) não reconhecidas pela unidade gestora*.

O ora peticionante é o ordenador e liquidante primário das despesas do Município de Grão-Pará, para o exercício financeiro de 2008, ex vi, artigo 93, inciso XX da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art.93. Ao Prefeito compete, privativamente:

....

XX - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

As despesas citadas no ofício circular n° 1.620/2009 item A.2, não foram autorizadas e nem liquidadas pelo peticionante.

WOLGRAN JUNQUEIRA FERREIRA, comentando os dispositivos supra, ensina:

"Tem a despesa momentos específicos, estabelecidos por lei.

"Em primeiro lugar, para que se possa pensar em despesa é necessário que haja o empenho. Este, segundo definição legal contida no art. 58 da Lei n. 4.320 "é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição".

Adiante continua:

"Portanto, a despesa pública tem início com o empenho da dotação orçamentária.

"Após o empenho segue-se a liquidação da despesa. Consiste esta na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Tal verificação tem por fim apurar:

a) a origem e o objeto que se deve pagar;

b) a importância exata a pagar;

c) a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

"Em se tratando de despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados, há que se apurar:

"a) o contrato, ajuste ou. acordo respectivo;

"b) a nota de empenho;

"c) os comprovantes da entrega do material ou da prestação do serviço.

Ora, nenhum dos documentos apresentados, como geradores de despesa no exercício de 2008, pelo atual gestor da unidade Grão-Pará, cumpre estes requisitos.

Vejamos a Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1° Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II- a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2° A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Neste giro, também Decreto 62.115 de 12 de janeiro de 1968, que regulamenta o artigo 37, da lei 4.320 de 17 de março de 1964, vejamos:

Art. 1 ° Poderão ser pagas por dotação de despesas de exercícios anteriores, constantes dos quadros discriminativos de despesas das unidades orçamentárias, as dívidas de exercícios encerrados, devidamente reconhecidas pela autoridade competente.

Como o peticionante é a autoridade competente para o reconhecimento da despesa pública no exercício de 2008, e, este fato não ocorreu, logo as informadas são inexistentes, não podendo ser aproveitadas para a confecção deste relatório, da forma como se seguiu.

Neste sentido também o parecer do DMU 014/89, vejamos:

"Despesas de exercícios encerrados, não empenhadas nas épocas próprias, que não tenham por base prévia autorização legal, cujas dotações em que deveriam ser empenhadas no exercício de origem, não dispunham de créditos orçamentários suficientes pra comportá-las poderão ser regularizadas mediante crédito especial, ou através de seu reconhecimento pela Câmara Municipal, e seu empenhamento nas dotações próprias de despesas de exercícios anteriores, liquidação e pagamento, sem prejuízo da verificação da responsabilidade pela realização das mesmas nessas circunstâncias". Processo 9.341/94

O art. 36 da Lei 4.320/64 não deixa dúvidas acerca da definição de Restos a Pagar:

"Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas".

Extrai-se da lição de José Machado Teixeira Júnior a distinção entre as dívidas processadas e as não processadas:

"Note-se, contudo, que há duas categorias de Restos a Pagar: aqueles resultantes da despesa processada, isto é, que já estavam em fase de pagamento quando se esgotou o exercício financeiro, e os Restos a Pagar oriundos de despesas simplesmente empenhadas, mas cujo processo de pagamento não se tinha ultimado" (José Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis. A Lei 4.320 Comentada. 27 ed. Rio de Janeiro: IBAM, 1997. p. 80).

Em relação às notas de empenho, para elucidar a questão, colaciona-se o seguinte julgado desta Casa de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DA AUTORA NÃO COMPROVADO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - MINISTÉRIO PÚBLICO - INTERVENÇÃO - ANULAÇÃO DO PROCESSO

O empenho "não constitui obrigação nem compromisso de pagamento, pois é operação financeira de caráter contábil, visando a reserva de numerário para o pagamento da despesa comprometida, dentro da dotação específica" (Hely Lopes Meirelles). Não faz prova, por si só, do recebimento da mercadoria cuja aquisição foi autorizada, salvo se processada a fase de liquidação (Lei 4.320/64, art. 62).

Compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito (CPC, 333, 1). Se os documentos acostados à petição inicial a tanto não se prestam, o julgamento antecipado da lide importa em cerceamento de defesa". (AC n. 2002.009072-2, Des. Newton Trisotto)

Por fim, destaca-se que é na fase de liquidação da despesa, após a emissão da nota de empenho, que o Município verifica se o serviço foi efetivamente prestado, para então confirmar o direito do credor de receber o pagamento. No caso sequer estão empenhadas as despesas citadas, quanto mais liquidadas O que não pode acontecer é alguém simplesmente dizer que existem despesas não empenhadas sem que para tanto apresente o competente suporte documental e o Tribunal considerar isso como sendo a verdade absoluta dos fatos.

Quanto a despesa informada no item A.2 do ofício circular n. 1.620/2009, Entidade: Prefeitura Municipal de Grão-Pará, no valor de R$ 274.252,34 e Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Grão-Pará, no valor de R$ 32.632,05, elas tem origem na obrigação com o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, referente a contribuição patronal e de empregados da folha de pagamento do mês de novembro, dezembro e do 13 salário do ano de 2008, com vencimento para o dia 20 de janeiro de 2009.

Estas despesas foram objeto de parcelamento junto Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, Lançamento de Débito confessado n. 36.498.339- consolidado em 05/05/2009, não constituindo despesa de exercícios anteriores, para efeitos do ano fiscal de 2008, conforme documentos em anexo.

Quanto a receita, merece observar que o ofício circular n° 1.620/2009, não apresentou as receitas provenientes de outras disponibilidades financeiras, de acordo com o disposto na 4a Edição do Manual de Procedimentos das Receitas Públicas, instituído pela Portaria Conjunta n° 2, de 08 de agosto de 2007, o qual estabelece que registro da receita se dá em função do fato gerador, observando os Princípios Fundamentais de Contabilidade, em especial o Princípio da Competência e da Oportunidade.

De acordo com a 4ª edição do Manual de Procedimentos das Receitas Públicas (página 57), as transferências intergovernamentais devem ser assim registradas:

11.2.2 Registros das transferências intergovernamentais

As transferências intergovernamentais devem ser contabilizadas pelo ente transferidor corno uma despesa, cumprindo todos os estágios da sua execução: empenho, liquidação e pagamento.

Assim, o ente que arrecada receitas de propriedade de outros entes e as inclui em seu orçamento, com o intuito de não evidenciar superávit indevido utilizando-se de recursos do beneficiário, deve, sempre que possível, contabilizar a despesa de transferência no passivo financeiro até entregar financeiramente os recursos correspondentes no início do mês subseqüente. Para contabilização do ente recebedor, faz-se necessários distinguir dois tipos de transferências:

11.2.2.1 - Transferências Constitucionais e legais

Enquadram-se nessas transferências aquelas que são arrecadadas por um ente, mas devem ser transferidas a outros entes por disposição constitucional legal.

Exemplos de transferências constitucionais: FPM, FPE.

Exemplos de transferências legais: transferências da Lei Complementar n° 87/96 (Lei Kandir), Transferências do FNDE como: Apoio à Alimentação Escolar para Educação Básica, Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica, Programa Brasil Alfabetizado, Programa Dinheiro Direto na Escola.

O ente recebedor de reconhecer a receita orçamentária no momento da arrecadação pelo ente transferidor, pois, por uma disposição constitucional ou legal, nesse momento parcela

dos recursos já pertencem ao ente recebedor. Em contrapartida à receita orçamentária, deve ser registrado um direito a receber no ativo financeiro do ente recebedor. (grifo nosso)

É comum encontrar da doutrina contábil a interpretação do artigo 35 da Lei 4.320/64, de que na área pública o regime contábil é um regime misto, ou seja, regime de competência para despesa e de caixa para receita:

"Art. 35 - Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;

II -as despesas nele legalmente empenhadas."

Contudo, a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, assim como qualquer outro ramo da ciência contábil, obedece aos princípios fundamentais de contabilidade. Dessa forma, aplica-se o princípio da competência em sua integralidade, ou seja, tanto na receita quanto na despesa.

Na verdade, o art. 35 da Lei n. 4320/64 refere-se ao regime orçamentário e não ao regime contábil, pois a contabilidade é tratada em título específico, no qual determina-se que as variações patrimoniais devem ser evidenciadas, sejam elas independentes ou resultantes da execução orçamentária.

TÍTULO IX - Da Contabilidade
(...)

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

(...)

Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial.

(...)

Art. 100 As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistência ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

(...)

Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Observa-se que, além do registro dos fatos ligados à execução orçamentária, exige-se a evidenciação dos fatos ligados à administração financeira e patrimonial, exigindo que os fatos modificados sejam levados à conta de resultado e as informações contábeis permitam o conhecimento da composição patrimonial e dos resultados econômicos e financeiros de determinado exercício.

A contabilidade deve evidenciar, tempestivamente, os fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, gerando informações que permitam o conhecimento da composição patrimonial e dos resultados econômicos e financeiros.

Portanto, com o objetivo de evidenciar o impacto no Patrimônio, deve haver o registro de receita em função do fato gerador, observando-se os Princípios da Competência e da Oportunidade.

O reconhecimento da receita, sob o enfoque patrimonial, apresenta como principal dificuldade a determinação do momento de ocorrência do fato gerador. Para a receita tributária pode-se utilizar o momento do lançamento como referência para o reconhecimento, pois nesse estágio da execução da receita orçamentária é que:

Verifica-se a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;

Determina-se a matéria tributável;

- Calcula-se o montante do tributo devido;

- Identifica-se o sujeito passivo.

Ocorrido o fato gerador, pode-se proceder ao registro contábil do direito em contrapartida a uma variação ativa, em contas do sistema patrimonial, o que representa o registro da receita por competência. E isso o que é o que disciplina o manual da receita nacional.

Assim, há que se analisar sob a ótica do momento do fato gerador a obrigação tributária e também do momento do recolhimento do tributo.

A fria análise dos fatos leva a óbvia conclusão de que a receita foi efetivamente arrecadada no exercício de 2008. E dizemos isso porque a União é um mero repassador dos recursos que em última análise adentraram ao caixa no exercício de 2008.

Este fato é incontestável porque se trata de uma transferência de recursos que já estavam nos cofres da União, arrecadados em 2008.

Então, não sendo a União o agente passivo da obrigação tributária, a conclusão não poderia ser outra, senão aquela de que deveríamos contabilizar o repasse do FPM do dia 10 de janeiro como "Restos a Receber" e compensar este valor com os Restos a Pagar.

O mesmo vale para o ICMS, cujo fato gerador ocorreu ainda no mês de dezembro e os valores já estavam nos cofres do Estado.

Diante do exposto, entendemos que DMU deveria fazer os ajustes também nas receitas, mais precisamente nas transferências constitucionais e legais (FPM, ICMS, IPI, SUS, etc.,) cuja arrecadação pela entidade transferidora se deu no exercício financeiro de 2008, deverão ser consideradas como receita orçamentária no exercício de financeiro de 2008, mesmo que o crédito na sua conta corrente seja efetivado no exercício de 2009.

Assim o Município teve as receitas de FPM, ICMS, FUNDEB e transferências de receitas do SUS, contabilizados no exercício financeiro de 2008 como créditos a receber no ativo financeiro, recebidas no início de janeiro de 2009, conforme demonstrado abaixo:

Especificação das Receitas de transferência	*Valor (R$)*
FPM recebido no dia 10/01/2009	*160.634,24*
ICMS recebido em 06/01/2009	*22.239,33*
FUNDEB recebido em 02/01/2009	*6.645,67*
FUNDEB recebido em 05/01/2009	*1,68*
FUNDEB recebido em 07/01/2009	*2.111,11*
FUNDEB recebido em 09/01/2009	*8.654,57*
FNS - Saúde Bucal 02/01/2009	*5.700,00*
FNS - Programa de Assistência Farmacêutica	*2.067,43*
FNS - PAB - Fixo recebido em 05/01/2009	*8.362,67*

FNS - Agentes Comunitários de Saúde recebido em 05/01/2009	*9.296,00*
FNS - Saúde da Família recebido em 05/01/2009	*18.000,00*
Total das receitas de transferência	*243.712,70*

O Quadro anterior demonstra, com clareza, as transferências recebidas pelo Município no mês de janeiro de 2009, referente a direitos a receber do exercício de 2008, conforme documentos em anexo.

Também deverá ser considerado pela DMU, como receita de 2008, a contribuição de melhoria lançada pelo Edital n.° 03/2008, de 07 de novembro de 2008, referente as obras de pavimentação asfáltica e lajotas sextavadas, totalizando uma área de 9.968,30 m2, com custo por metro quadrado de R$ 49,14 totalizando R$ 419.950,58, para pagamento parcelado em três vezes, conforme Lei Municipal n. 1.556/2008, de 07 de novembro de 2008, conforme descriminação abaixo:

Especificação da Receita	*Valor (R$)*
Receita de Contribuição de Melhoria lançada pelo valor de R$ 419.950,58 (-) valor recebido em 2008 de R$ 73.276,24 (=) saldo a receber de	*346.674,34*
Total do saldo a receber no final de 2008	*346.674,34*

Outro fator a ser considerado pela DMU, de acordo com a Portaria STN n. 564, de 27/10/04, a qual aprova a 1a Edição do Manual de Procedimentos da Dívida Ativa, o mesmo critério deve ser adotado para o crédito representado pela Dívida Ativa, sendo o montante a ser lançado em curto prazo é determinado pelo fluxo histórico de recebimentos. Esse procedimento esta expresso no lançamento feito no Balanço Patrimonial de 2008 no Ativo Permanente DIVIDA ATIVA - Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo no valor de R$ 118.911,60.

Ocorre que a Administração atual do Município de Grão-Pará, recebeu de janeiro a agosto de 2009, receita de Dívida Ativa inscritas no valor de R$ 119.468,49. Esta receita de dívida ativa pertence ao exercício financeiro de 2008, inscritas como dívida ativa em 31 de dezembro de 2008, conforme abaixo descriminado:

Especificação da Receita	*Valor (R$)*
Receita de dívida ativa, inscrita em 31/12/2008 de 2008, pertencente ao exercício financeiro recebidas de janeiro a agosto de 2009.	*119.468,49*
Total recebido	*119.468,49*

Segue em anexo, Relatório Resumido da Execução Orçamentária período janeiro a agosto de 2009 - Anexo VII (LRF, art 53, inciso I11), demonstrando o acima exposto:

Ora, pelo regime de competência, as receitas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que os fatos geradores ocorreram, independentemente da data de recebimento.

Tamanho déficit é irreal em função da DMU não ter considerado os créditos a receber (direito a receber) no valor de R$ 243.712,70 (FPM e ICMS), lançado do balanço do exercício de 2008, conforme orientação da Confederação Nacional dos Municípios através da Nota Técnica n.° 27/2008 e da Portaria n° 574, de 30 de agosto de 2007 -- Aprova a 7ª edição do Manual de Elaboração do Anexo de Riscos Fiscais e do Relatório de Gestão Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria STN n.° 615, de 05 de novembro de 2008, em anexo.

Também a DMU não considerou as receitas lançadas de contribuição de melhoria e de dívida ativa, no valor de R$ 466.142,83, pertencentes ao exercício de 2008. Para evidenciar demonstramos novamente abaixo:

Especificação	*Valor (R$)*
Déficit Apontado	*512.938,12*
Receitas de Transferências (direitos a receber pertencente ao exercício de 2008) recebidas em janeiro de 2009.	*243.712,70*
Receita de dívida ativa, inscrita em 31/12/2008 pertencente ao exercício financeiro de 2008, recebidas de janeiro a agosto de 2009.	*346.674,34*
Receita de dívida ativa, inscrita em 31/12/2008 pertencente ao exercício financeiro de 2008, recebidas de janeiro a agosto de 2009.	*119.468,49*
Resultado orçamentário Positivo	*196.917,41*

Assim, conclui-se, conforme demonstrado, que o Poder Executivo do Município de Grão-Pará cumpriu no exercício de 2008, com que determina o artigo 48, "b" da lei n° 4320/64 e artigo 1°, § 1°, da Lei Complementarn° 101/2000 (LRF),

Esse fato inclusive foi objeto de destaque do órgão de Controle interno do Município no relatório de Controle interno sobre as contas do exercício de 2008, elaborado na atual gestão no tópico "Resultados Financeiros e Patrimoniais", conforme cópia em anexo.

Diante do exposto, pugna pelo acolhimento das razões ora expedidas, para o fim de serem reconsideradas as restrições apontadas, por ser decisão de inteira justiça."

- Considerações da Instrução:

Primeiramente esclarecemos que os valores utilizados para a elaboração de todo o Relatório técnico por esta Instrução, foram extraídos de dados fornecidos pela própria Unidade (Prestação de Contas da Prefeitura e seus Fundos e Fundações, informações dos dados remetidos via sistema e-sfinge e resposta ao Ofício Circular TC/DMU 1620/2009). Cabe ao administrador público municipal zelar para que as todas as informações sejam remetidas corretamente, para que a fiscalização não seja prejudicada.

O responsável contesta os valores informados em resposta ao Ofício Circular nº 1620/2009, inclusive colocando em dúvida a veracidade dos dados remetidos pelo atual Prefeito Municipal de Grão Pará.

Entretanto, ao analisar as despesas informadas através do referido ofício, constata-se tratarem de tarifas de energia elétrica e contribuição patronal e de empregados ao INSS.

Posteriormente, o responsável justifica o não empenhamento das despesas relacionadas ao INSS, ou seja, sua defesa legitima a informação prestada pelo atual Prefeito, concernente a estas despesas.

Quanto às tarifas de energia elétrica, embora levante suspeitas acerca da legitimidade da informação, não adentra ao mérito propriamente dito da liquidação ou não das despesas, tornando improcedente sua contestação.

Com referencia aos valores apresentados em resposta ao Ofício Circular TC/DMU 1620/2009, item A.2. (despesas liquidadas e não empenhadas contraídas entre 01/05/08 e 31/12/08) onde o responsável alega que a "*Entidade: Prefeitura Municipal de Grão-Pará, no valor de R$ 274.252,34 e Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Grão-Pará, no valor de R$ 32.632,05, elas tem origem na obrigação com o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, referente a contribuição patronal e de empregados da folha de pagamento do mês de novembro, dezembro e do 13 salário do ano de 2008, com vencimento para o dia 20 de janeiro de 2009"* e que *"estas despesas foram objeto de parcelamento junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil",* foi enviado para comprovação da alegação, a documentação anexada aos autos (fls. 737/743), onde constatou-se que o parcelamento junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, somente foi realizado no exercício seguinte (2009). Considerando que as despesas mencionadas foram liquidadas no exercício de 2008 a este exercício são pertinentes. E por este motivo deveriam ser empenhadas, liquidadas e constar no passivo financeiro em restos a pagar de curto prazo.

Não bastasse isso, pela argumentação trazida, é proposto que se deixe de considerar regra imposta pelo artigo 35 da Lei 4.320/64, que determina que pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas, incluindo-se nessas, aquelas que deixaram de ser empenhadas sem qualquer respaldo legal, como é o caso dos autos.

As despesas liquidadas são aquelas onde o implemento de condição da constituição de obrigação de pagamento já se cumpriu. Portanto, considerando que a liquidação da despesa ocorreu dentro do exercício de 2008, nele deveria ter sido empenhada, em atendimento ao regime de competência previsto no art. 35, II da Lei 4.320/64, e ao que dispõe o art. 60 da mesma norma legal, abaixo expostos, mesmo que o pagamento da despesa tenha ocorrido somente no exercício seguinte.

"Art. 35 - Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas; e

II - as despesas nele legalmente empenhadas."

"Art. 60 - É vedada a realização de despesa sem prévio empenho."

Com relação a solicitação de modificar o montante da receita orçamentária, não há o que se questionar na metodologia de cálculo apresentada por este Tribunal de Contas para a apuração da receita.

A Unidade solicita a inclusão: das transferências constitucionais e legais (FPM, ICMS, IPI, SUS e outros), cuja arrecadação pela entidade transferidora se deu no exercício financeiro de 2008, sendo que o crédito na sua conta corrente foi efetivado no exercício de 2009; da contribuição de melhoria referente a obras; dos créditos representados pela dívida ativa e dos créditos a receber, entretanto, em consonância com o disposto no art. 35 da Lei 4.320/64 as receitas pertencem ao exercício de 2009 (regime de caixa).

Causa surpresa a incoerência do Responsável, que solicita a inclusão na contabilidade do exercício de 2008, de receitas arrecadas em 2009, sob o argumento de pertencerem efetivamente àquele exercício, entretanto não requer a exclusão das receitas arrecadadas em 2008, mas que pertenciam ao exercício de 2007.

Não cabe qualquer tipo de ajuste, da receita ou da despesa, em decorrência da situação acima apresentada, até mesmo porque implicaria em ajustar também as despesas e receitas do exercício de 2007, o que seria inviável, vez que as contas do referido exercício já foram encerradas e apreciadas por esta Corte de Contas.

Por oportuno**,** ressalta-se que a Lei Federal nº 4320/64**,** estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos, dispondo em seu artigo 35:

"art. 35 - Pertencem ao exercício financeiro:
I- as receitas nele arrecadadas
II - as despesas nela legalmente empenhadas."

O reconhecimento da receita orçamentária <u>ocorre no momento da arrecadação</u>, conforme artigo 35 da Lei 4.320/64 e decorre do enfoque orçamentário desta lei, que tem por objetivo evitar que a execução das despesas orçamentárias ultrapassem a arrecadação efetiva.

Quanto as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional citadas pelo responsável, vigentes até o exercício de 2008, é oportuno ressaltar que este Tribunal de Contas, como também os demais tribunais do país, sempre discordaram deste entendimento da STN, o que foi amplamente discutido pelo Grupo Técnico de Procedimentos Contábeis instituído pela Portaria nº 136/2007, que tem a participação de vários técnicos de Tribunais de Contas, representantes do GEFIN, Contadores Estaduais, Municipais e também da CNM - Confederação Nacional de Municípios sob a coordenação da Secretaria do Tesouro Nacional.

O resultado destas discussões com o reconhecimento do equívoco na interpretação dada pela STN consta no Manual de Receita Nacional – Portaria Conjunta STN/SOF nº 03 de 2008, conforme abaixo reproduzido:

" ITEM 11.3.3 – TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Enquadram-se nessas transferências aquelas que são arrecadadas por um ente, mas devem ser transferidas a outros entes por disposição constitucional ou legal.

Exemplos de transferências constitucionais: FPM, FPE.

Exemplos de transferências Legais: Transferências da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir), Transferências do FNDE como: Apoio à Alimentação Escolar para Educação Básica, Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica, Programa Brasil Alfabetizado, Programa Dinheiro Direto na Escola.

<u>O ente recebedor deve reconhecer um direito a receber, no sistema patrimonial, no momento da arrecadação pelo ente transferidor.</u> (grifo nosso)

No momento do ingresso efetivo do recurso no ente recebedor, deverá ser efetuada a baixa do ativo patrimonial contra uma conta de variação passiva e deve haver o registro de uma receita orçamentária, contra bancos.

Esse procedimento evita a formação de um superávit financeiro superior ao lastro financeiro existente no ente recebedor."

Neste sentido o Tribunal de Contas por meio da Diretoria de Controle de Municípios, encaminhou a todos os municípios catarinenses no final de 2008 o ofício Circular nº TC/DMU 19.033/2008, orientando sobre alguns procedimentos para o final de mandato, incluindo o registro antecipado de receita, conforme cópia as folhas 811/812 dos autos.

No que se refere ao reconhecimento da receita de dívida ativa e contribuição de melhoria, diante das considerações acima, ficou evidente que orçamentariamente a receita somente deverá ser reconhecida quando da efetiva arrecadação. Quanto ao reconhecimento do direito a receber, em obediência aos artigos 85 e 89 da Lei 4320/64, deve ser contabilizada no sistema patrimonial por conta de uma variação patrimonial.

Para elucidar a questão transcrevemos o entendimento atualizado do Órgão Central de Contabilidade Nacional, em conjunto com o Grupo Técnico de Procedimentos Contábeis - item 10.3 da Portaria conjunta nº 03:

> *"ITEM 10.3 - RELACIONAMENTO DO REGIME ORÇAMENTÁRIO COM O REGIME DE COMPETÊNCIA*
>
> *É comum encontrar na doutrina contábil a interpretação do artigo 35 da Lei nº 4.320/1964, de que na área pública o regime contábil é um regime misto, ou seja, regime de competência para a despesa e de caixa para a receita:*
>
> *"**Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:***
>
> ***I – as receitas nele arrecadadas;***
>
> ***II – as despesas nele legalmente empenhadas**."*
>
> *Contudo, a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, assim como qualquer outro ramo da ciência contábil, obedece aos princípios fundamentais de contabilidade. Dessa forma, aplica-se o princípio da competência em sua integralidade, ou seja, tanto na receita quanto na despesa.*
>
> *Na verdade, o artigo 35 refere-se ao regime orçamentário e não ao regime contábil, pois a contabilidade é tratada em título específico, no qual determina-se que as variações patrimoniais devem ser evidenciadas, sejam elas independentes ou resultantes da execução orçamentária.*

"Título IX – Da Contabilidade
(...)

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.
(...)
Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial.
(...)
Art. 100. As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.
(...)
Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício."

Observa-se que, além do registro dos fatos ligados à execução orçamentária, exige-se a evidenciação dos fatos ligados à administração financeira e patrimonial, exigindo que os fatos modificativos sejam levados à conta de resultado e que as informações contábeis permitam o conhecimento da composição patrimonial e dos resultados econômicos e financeiros de determinado exercício.

A contabilidade deve evidenciar, tempestivamente, os fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, gerando informações que permitam o conhecimento da composição patrimonial e dos resultados econômicos e financeiros.

Portanto, com o objetivo de evidenciar o impacto no Patrimônio, deve haver o registro da receita em função do fato gerador, observando-se os Princípios da Competência e da Oportunidade.

O reconhecimento da receita, sob o enfoque patrimonial, apresenta como principal dificuldade a determinação do momento de ocorrência do fato gerador.

Para a receita tributária pode-se utilizar o momento do lançamento como referência para o reconhecimento, pois nesse estágio da execução da receita orçamentária é que:

Verifica-se a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;

Determina-se a matéria tributável;

Calcula-se o montante do tributo devido;

Identifica-se o sujeito passivo.

Ocorrido o fato gerador, pode-se proceder ao registro contábil do direito em contrapartida a uma variação ativa, em contas do sistema patrimonial, o que representa o registro da receita por competência."

Em conformidade com a legislação acima, traz-se à colação os ensinamentos dos Profs. Inaldo Paixão Santos Araújo e Daniel Gomes Arruda, *verbis*:

> **"Denomina-se regime contábil o processo pelo qual o orçamento e os fatos administrativos mensuráveis em moeda, que afetam o patrimônio governamental, são contabilizados. Antes de mencionarmos quais são os regimes contábeis que prevalecem na Contabilidade Governamental, necessário se faz citarmos algumas regras previstas na Lei Federal nº 4.320/64:**
> *** o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;**
> *** O ano financeiro é o período em que se executa o orçamento;**
> *** Segundo o artigo 35, pertencem ao exercício financeiro:**
> **a) As receitas arrecadadas;**
> **b) As despesas legalmente empenhadas." (Introdução à Contabilidade Governamental - Da Teoria à Prática, Salvador: Zênite, 1999, p.59).**

Sob este tema este Tribunal de Contas manifestou-se no processo CON 01/01227965, nos seguintes termos:

> **"6.2.1. De acordo com o art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 50 da Lei Complementar nº 101/00, as receitas devem ser contabilizadas pelo regime de caixa (registradas pela data do efetivo ingresso, salvo as receitas lançadas e não arrecadadas inscritas em dívida ativa) e as despesas pelo regime de competência (registradas pela data da realização da despesa).**
>
> **6.2.2. Considerando a escrituração pelo regime de caixa, as receitas que ingressaram no Tesouro municipal no mês de janeiro decorrentes de transferências relativas ao Sistema Único de Saúde - SUS, serão registradas como receita do exercício, ainda que se refiram a competência de dezembro do exercício anterior.**
>
> **6.2.3. Em face da escrituração pelo regime de competência, as despesas do Fundo Municipal de Saúde relativas a serviços hospitalares e ambulatoriais realizados no mês de dezembro, devem ser empenhadas naquele mês. Se não pagas até 31 de dezembro, devem ser inscritas em restos a pagar. A circunstância da fatura de prestação de serviços ao Município ser apresentada ao ente somente em janeiro do ano subseqüente não altera a competência da despesa,**

nem permite que seja empenhada somente no mês em que for apresentada a fatura.

...”

Portanto, a defesa apresentada nesta oportunidade não é suficiente para alterar a situação de **descumprindo** ao expresso no art. 48, “b”, da Lei nº 4.320/64 e art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Considerando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos a seguinte situação:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R$ 417.970,29**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R$ 8.268.878,45** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R$ 1.279.033,41,** e os créditos a receber de **R$ 227.000,00**), e a Despesa Realizada **R$ 8.686.848,74**, parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R$ 57.431,45).

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R$ 417.970,29**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

Desta forma constitui-se a seguinte restrição:

A.2.1.2. Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R$ 417.970,29, representando 5,05 % da sua receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,60 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R$ 57.431,45).

A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R$
PREFEITURA	**DÉFICIT**	**417.970,29**
DEMAIS UNIDADES	**DÉFICIT**	**94.968,32**
TOTAL	**DÉFICIT**	**512.938,61**

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R$ 512.938,61** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R$ 417.970,29**, sendo **aumentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R$ 94.968,32**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R$ 10.840.942,37** equivalendo a **95,68%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R$)	%	Valor (R$)	%	Valor (R$)	%
Receita Tributária	288.308,65	4,19	396.631,80	4,67	500.399,54	4,62
Receita Patrimonial	28.240,09	0,41	27.902,99	0,33	33.913,31	0,31

Receita de Serviços	308.266,03	4,48	314.791,88	3,71	352.926,79	3,26
Transferências Correntes	5.764.034,93	83,84	6.746.888,12	79,49	8.100.105,07	74,72
Outras Receitas Correntes	118.216,56	1,72	276.994,71	3,26	503.406,97	4,64
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	300.000,00	3,53	316.481,12	2,92
Alienação de Bens	0,00	0,00	186.050,00	2,19	45.350,00	0,42
Transferências de Capital	368.000,00	5,35	238.308,51	2,81	988.359,57	9,12
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	**6.875.066,26**	**100,00**	**8.487.568,01**	**100,00**	**10.840.942,37**	**100,00**

Obs.: Desconsiderando os "créditos a receber" no valor de R$ 227.000,00, o total da receita realizada no exercício de 2008 passa a ser de R$ 10.613.942,37.

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008

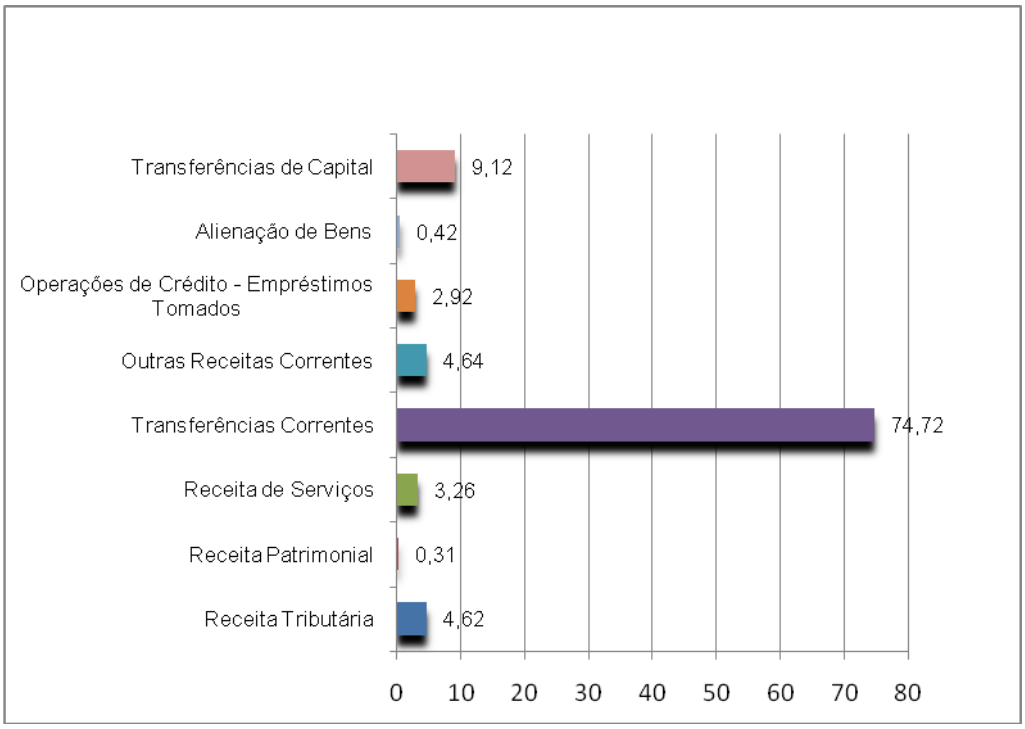

A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R$)	%	Valor (R$)	%	Valor (R$)	%
Receita de Impostos	215.262,60	74,66	296.573,89	74,77	334.477,66	66,84
IPTU	82.823,78	28,73	80.244,21	20,23	87.270,74	17,44
IRRF	34.407,40	11,93	73.271,90	18,47	92.704,90	18,53
ISQN	63.405,88	21,99	111.472,07	28,10	107.573,57	21,50
ITBI	34.625,54	12,01	31.585,71	7,96	46.928,45	9,38
Taxas	73.046,05	25,34	79.528,84	20,05	92.645,64	18,51
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	20.529,07	5,18	73.276,24	14,64
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	**288.308,65**	**100,00**	**396.631,80**	**100,00**	**500.399,54**	**100,00**

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008

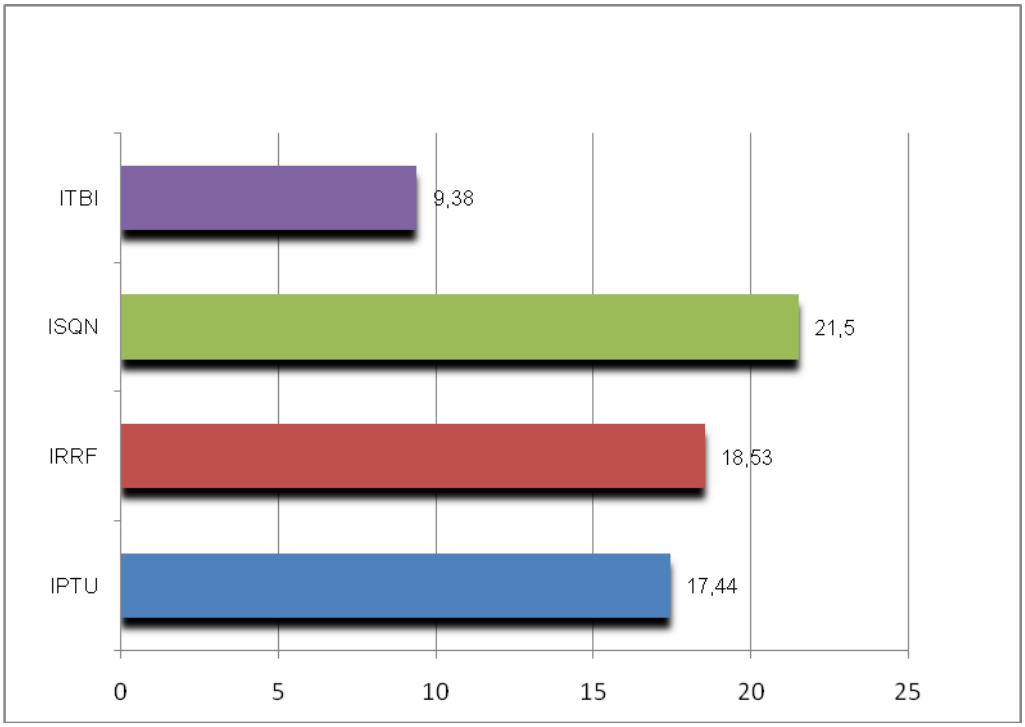

A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R$)	%
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	**10.840.942,37**	**100,00**

Obs.: Desconsiderando os "créditos a receber" no valor de R$ 227.000,00, o total da receita realizada no exercício de 2008 passa a ser de R$ 10.613.942,37.

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R$)	%	Valor (R$)	%	Valor (R$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**5.764.034,93**	**83,84**	**6.746.888,12**	**79,49**	**8.100.105,07**	**74,72**
Transferências Correntes da União	**2.982.462,14**	**43,38**	**3.322.837,21**	**39,15**	**4.330.813,01**	**39,95**
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	39,61	3.201.317,30	37,72	4.162.584,63	38,40
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,50)	(5,94)	(527.434,15)	(6,21)	(700.927,83)	(6,47)
Cota do ITR	5.518,89	0,08	6.227,01	0,07	6.251,77	0,06
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(414,43)	0,00	(832,39)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	25.480,58	0,37	27.168,36	0,32	24.120,25	0,22

(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.822,03)	(0,06)	(4.526,19)	(0,05)	(4.421,18)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	34.812,48	0,51	34.089,92	0,40	53.241,91	0,49
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	347.538,57	5,06	344.048,85	4,05	557.486,81	5,14
Transferência de Recursos do FNAS	79.393,01	1,15	53.921,23	0,64	49.157,10	0,45
Transferências de Recursos do FNDE	118.097,80	1,72	141.133,31	1,66	135.787,93	1,25
Demais Transferências da União	60.574,78	0,88	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	47.306,00	0,56	48.364,01	0,45
Transferências Correntes do Estado	**2.365.600,98**	**34,41**	**2.691.834,66**	**31,72**	**2.945.760,85**	**27,17**
Cota-Parte do ICMS	2.278.007,02	33,13	2.660.718,42	31,35	2.896.558,10	26,72
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(341.700,85)	(4,97)	(446.114,18)	(5,26)	(519.512,55)	(4,79)
Cota-Parte do IPVA	217.558,08	3,16	253.049,01	2,98	297.705,52	2,75
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(14.493,03)	(0,17)	(39.640,39)	(0,37)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	79.299,00	1,15	85.243,97	1,00	87.993,16	0,81
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(11.894,85)	(0,17)	(13.874,90)	(0,16)	(16.043,49)	(0,15)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	18.685,38	0,22	21.211,71	0,20
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	12.999,79	0,19	39.984,51	0,47	59.463,79	0,55
Outras Transferências do Estado	131.332,79	1,91	108.635,48	1,28	158.025,00	1,46
Transferências Multigovernamentais	**403.331,45**	**5,87**	**541.822,55**	**6,38**	**743.536,95**	**6,86**
Transferências de Recursos do Fundeb	403.331,45	5,87	541.822,55	6,38	743.536,95	6,86
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	119.396,00	1,41	0,00	0,00
Transferências de Convênios	**12.640,36**	**0,18**	**70.997,70**	**0,84**	**79.994,26**	**0,74**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**368.000,00**	**5,35**	**238.308,51**	**2,81**	**988.359,57**	**9,12**
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	**6.132.034,93**	**89,19**	**6.985.196,63**	**82,30**	**9.088.464,64**	**83,83**
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	**6.875.066,26**	**100,00**	**8.487.568,01**	**100,00**	**10.840.942,37**	**100,00**

Obs.: Desconsiderando os “créditos a receber” no valor de R$ 227.000,00, o total da receita realizada no exercício de 2008 passa a ser de R$ 10.613.942,37.

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R$ 49.848,12**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R$)	%	Valor (R$)	%	Valor (R$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	15.317,26	55,10	69.298,86	79,27	39.997,73	80,24
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	12.479,88	44,90	18.121,32	20,73	9.850,39	19,76
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	**27.797,14**	**100,00**	**87.420,18**	**100,00**	**49.848,12**	**100,00**

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R$ 316.481,12** , correspondendo a **2,92%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R$ 10.607.951,61** equivalendo a **89,71%** da despesa autorizada.

Considerando o valor de **R$ 518.929,37** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R$ 11.126.880,98**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R$)	%	Valor (R$)	%	Valor (R$)	%
01-Legislativa	291.279,50	4,27	329.968,79	3,92	363.523,10	3,43
04-Administração	743.067,38	10,90	903.088,41	10,73	1.019.658,09	9,61
08-Assistência Social	343.147,75	5,03	326.402,96	3,88	496.640,81	4,68
10-Saúde	1.176.772,43	17,26	1.360.248,72	16,17	1.873.764,41	17,66
12-Educação	1.550.098,27	22,73	1.661.204,11	19,75	2.033.372,41	19,17
13-Cultura	28.168,20	0,41	23.977,05	0,29	27.982,26	0,26
15-Urbanismo	167.976,80	2,46	466.917,90	5,55	387.356,23	3,65
17-Saneamento	307.984,21	4,52	612.018,61	7,27	382.023,85	3,60
20-Agricultura	301.522,08	4,42	298.648,95	3,55	365.415,53	3,44
22-Indústria	261.101,01	3,83	0,00	0,00	201.000,00	1,89
23-Comércio e Serviços	36.481,68	0,54	2.701,49	0,03	0,00	0,00
24-Comunicações	1.500,08	0,02	2.078,64	0,02	4.637,64	0,04
26-Transporte	1.191.042,93	17,47	1.969.698,71	23,41	2.884.706,09	27,19
27-Desporto e Lazer	72.200,20	1,06	106.096,32	1,26	87.857,33	0,83
28-Encargos Especiais	346.063,59	5,08	349.749,13	4,16	480.013,86	4,53
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	**6.818.406,11**	**100,00**	**8.412.799,79**	**100,00**	**10.607.951,61**	**100,00**

Considerando o valor de **R$ 518.929,37** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R$ 11.126.880,98**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas[2] por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R$)	%	Valor (R$)	%	Valor (R$)	%
DESPESAS CORRENTES	**6.344.999,16**	**93,06**	**7.191.961,15**	**85,49**	**8.591.622,67**	**80,99**
Pessoal e Encargos	**3.597.552,05**	**52,76**	**4.029.962,29**	**47,90**	**4.664.461,00**	**43,97**
Aposentadorias e Reformas	116.600,26	1,71	129.628,30	1,54	159.707,58	1,51
Pensões	40.276,01	0,59	46.170,23	0,55	48.480,30	0,46
Contratação por Tempo Determinado	536.336,89	7,87	621.059,95	7,38	762.023,22	7,18
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.116.118,39	31,04	2.356.037,85	28,01	2.995.074,28	28,23
Obrigações Patronais	534.613,01	7,84	706.805,61	8,40	525.325,71	4,95
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	253.607,49	3,72	170.260,35	2,02	173.849,91	1,64
Juros e Encargos da Dívida	**12.493,94**	**0,18**	**24.321,45**	**0,29**	**37.333,98**	**0,35**
Juros sobre a Dívida por Contrato	12.493,94	0,18	24.321,45	0,29	37.333,98	0,35
Outras Despesas Correntes	**2.734.953,17**	**40,11**	**3.137.677,41**	**37,30**	**3.889.827,69**	**36,67**
Diárias - Civil	45.722,78	0,67	51.824,48	0,62	61.191,91	0,58
Material de Consumo	1.176.827,09	17,26	1.253.549,66	14,90	1.494.466,96	14,09
Material de Distribuição Gratuita	121.292,47	1,78	136.212,55	1,62	160.762,98	1,52
Passagens e Despesas com Locomoção	89,10	0,00	5.494,74	0,07	9.010,19	0,08
Serviços de Consultoria	6.726,56	0,10	8.325,61	0,10	9.321,26	0,09
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	343.254,38	5,03	360.366,61	4,28	395.678,58	3,73
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	951.247,66	13,95	1.157.934,16	13,76	1.574.337,65	14,84
Contribuições	9.541,30	0,14	37.758,75	0,45	49.169,64	0,46
Subvenções Sociais	13.097,60	0,19	29.338,15	0,35	29.651,40	0,28

[2] Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Obrigações Tributárias e Contributivas	61.481,25	0,90	83.051,50	0,99	104.968,32	0,99
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.385,00	0,02	5.564,00	0,07	282,00	0,00
Sentenças Judiciais	3.967,88	0,06	8.134,20	0,10	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	320,10	0,00	123,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	986,80	0,01
DESPESAS DE CAPITAL	**473.406,95**	**6,94**	**1.220.838,64**	**14,51**	**2.016.328,94**	**19,01**
Investimentos	**355.223,67**	**5,21**	**1.150.861,15**	**13,68**	**1.869.454,29**	**17,62**
Obras e Instalações	313.051,11	4,59	514.061,67	6,11	1.152.908,94	10,87
Equipamentos e Material Permanente	42.172,56	0,62	636.799,48	7,57	516.545,35	4,87
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	1,89
Amortização da Dívida	**118.183,28**	**1,73**	**69.977,49**	**0,83**	**146.874,65**	**1,38**
Principal da Dívida Contratual Resgatado	118.183,28	1,73	69.977,49	0,83	146.874,65	1,38
Despesa Orçamentária	**6.818.406,11**	**100,00**	**8.412.799,79**	**100,00**	**10.607.951,61**	**100,00**

Considerando o valor de **R$ 518.929,37** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R$ 11.126.880,98**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro[3] do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	**498.961,58**
Caixa	1.093,09
Bancos Conta Movimento	128.355,43
Vinculado em Conta Corrente Bancária	162.448,81
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	207.064,25
(+) ENTRADAS	**14.246.187,16**
Receita Orçamentária	10.840.942,37
Receitas Correntes Arrecadadas	9.490.751,68
Receitas de Capital Arrecadadas	1.350.190,69
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.293.799,99
Extraorçamentárias	2.111.444,80
Realizável	696.825,72
Restos a Pagar	221.672,79
Consignações - Entrada	924.080,47
Depósitos de Diversas Origens	264.748,86
Outras Operações	2.616,96
Acréscimos Patrimoniais – Cancelamento Restos a Pagar	1.500,00
(-) SAÍDAS	**14.226.318,70**

[3] Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas:A) Realizável: Somátório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesa Orçamentária	10.607.951,61
Despesas Correntes	8.591.622,67
Despesas de Capital	2.016.328,94
Transferências Financeiras Concedidas	1.292.575,91
Extraorçamentárias	2.325.791,18
Realizável	967.980,43
Restos a Pagar	178.877,64
Consignações - Saída	912.716,34
Depósitos de Diversas Origens	263.599,81
Outras Operações	2.616,96
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	**518.830,04**
Caixa	364,51
Banco Conta Movimento	141.276,72
Vinculado em Conta Corrente Bancária	223.652,89
Aplicações Financeiras de Recursos	152.117,24
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.418,68

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	**Valor (R$)**
Caixa	364,51
Bancos c/ Movimento	18.362,61
Vinculado em C/C Bancária	146.929,64
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	128.009,31
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.418,68
TOTAL	**295.084,75**

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R$	PASSIVO	R$
Financeiro	**814.248,74**	**Financeiro**	**340.912,29**
Disponível	**518.830,04**	**Depósitos**	**119.239,50**
Caixa	364,51	Consignações	103.533,50
Bancos Conta Movimento	141.276,72	Depósitos de Diversas Origens	15.706,00
Bancos Conta Vinculada	223.652,89	**Restos a Pagar**	**221.672,79**
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	152.117,24	Obrigações a Pagar	221.672,79
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.418,68		
Realizável	**295.418,70**		
Créditos a Receber	295.418,70		
Permanente	**6.333.967,09**	**Permanente**	**665.368,20**
Dívida Ativa	**777.231,43**	**Dívida Fundada Interna**	**504.408,75**
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo : R$ 118.911,60 Créditos em processo de inscrição Dívida Ativa : R$ 6.609,64	125.521,24	**Débitos Consolidados**	**160.959,45**
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	651.710,19	Dívidas Renegociadas	43.925,09
Realizável a Longo Prazo	**1.050.281,56**	Obrigações a Pagar	117.034,36
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	1.050.281,56		
Investimentos	**33.750,00**		
Imobilizado	**4.472.704,10**		
Bens Móveis e Imóveis	4.472.704,10		
Bens Imóveis	1.704.433,79		
Bens Móveis	2.768.270,31		
ATIVO REAL	**7.148.215,83**	**PASSIVO REAL**	**1.006.280,49**
SALDO PATRIMONIAL		**SALDO PATRIMONIAL**	**6.141.935,34**
TOTAL	**7.148.215,83**	**TOTAL**	**7.148.215,83**

OBS.: Considerando o valor de **R$ 404.261,51** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas da Prefeitura Municipal, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, conforme informado pela Unidade, apura-se o seguinte:

PASSIVO FINANCEIRO	**Valor (R$)**
Depósitos de Diversas Origens	14.863,80
Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesa com pessoal (ajuste do exercício atual)	404.261,51
Consignações	69.489,34
Obrigações a Pagar	193.963,46
TOTAL	**682.578,11**

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

Desconsiderando os "créditos a receber" no valor de R$ 227.000,00, a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	**Saldo inicial**	**Saldo final**	**Variação**
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	523.225,57	587.248,74	64.023,17
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	285.603,96	340.912,29	(55.308,33)
Saldo Patrimonial Financeiro	237.621,61	246.336,45	8.714,84

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R$ 518.929,37** referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	523.225,57	587.248,74	64.023,17
Passivo Financeiro	285.603,96	859.841,66	(574.237,70)
Saldo Patrimonial Financeiro	237.621,61	(272.592,92)	(510.214,53)

Obs.: A divergência no valor de R$ 2.724,08, existente entre o superávit orçamentário consolidado (R$ 512.938,61), e a Variação do Patrimônio Financeiro acima demonstrada (R$ 510.214,53**),** esta demonstrada no item A.8.3.2.2. deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R$ 510.214,53** e a sua correlação demonstra que para cada R$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R$ 5,14** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R$ 510.214,53**, passando de um **superávit financeiro de R$ 237.621,61** para um **déficit financeiro de R$ 272.592,92.**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R$ 320.992,31= R$ 547.922,31 deduzido de R$ 227.000,00 registrado na conta realizável e refere-se a contabilização de receitas que somente ingressaram no caixa da Prefeitura em 2009**) com seu Passivo Financeiro (**R$ 682.578,11**), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R$ 361.585,80** e a sua correlação demonstra que para cada R$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R$ 2,13** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subseqüente.

O déficit financeiro apurado corresponde a **4,37%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **2,13** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

Desta forma, constitui-se a seguinte restrição:

A.4.2.2.1 - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R$ 272.592,92, resultante do Déficit Orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 2,57% da Receita arrecadada ajustada do Município de Grão Pará no exercício em exame (R$ 10.613.942,37) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,31% arrecadação mensal, em desacordo com o disposto no art. 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R$)
Receita Efetiva	**11.630.160,34**
Receita Orçamentária	10.840.942,37
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.293.799,99
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	504.582,02
Alienação de Bens - Mutações	45.350,00
Liquidação de Créditos	142.750,90
Incorporações de Passivos	316.481,12
Despesa Efetiva	**10.941.624,24**
Despesa Orçamentária	10.607.951,61
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.292.575,91
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	958.903,28

Aquisição de Bens	774.694,65
Desincorporações de Passivos	184.208,63
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	**688.536,10**
Variações Ativas	**1.678.512,87**
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	1.340.647,28
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	336.365,59
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	1.500,00
(-) Variações Passivas	**430.667,66**
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	259.815,34
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	76.100,10
Incorporações de Passivos (Decréscimos Patrimoniais)	93.888,22
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	864,00
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	**1.247.845,21**
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	688.536,10
(+)Resultado Patrimonial-IEO	1.247.845,21
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	**1.936.381,31**
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.205.554,03
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.936.381,31
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	**6.141.935,34**

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	**PREFEITURA**
Saldo do Exercício Anterior	**438.343,49**	**438.343,49**
(-) Operações de Crédito - Em Contratos	164.168,46	164.168,46
(+) Operações de Crédito - Em Contratos	316.481,12	316.481,12
(+) Operações de Crédito - Em Contratos	93.888,22	93.888,22
(-) Outras Desincorporações de Passivos	20.040,17	20.040,17
(+) Outras Incorporações de Obrigações	864,00	864,00
Saldo para o Exercício Seguinte	**665.368,20**	**665.368,20**

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	**2006**		**2007**		**2008**	
	Valor (R$)	**%**	**Valor (R$)**	**%**	**Valor (R$)**	**%**
Saldo	**151.680,30**	**2,21**	**438.343,49**	**5,16**	**665.368,20**	**6,14**

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	**Valor (R$)**
Saldo do Exercício Anterior	**285.603,96**
Consignações - Entrada	924.080,47
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	264.748,86
Restos a Pagar-Entrada	221.672,79
Outras Operações - Entrada	2.616,96
Consignações - Saída	912.716,34
Depósitos de Diversas Origens - Saída	263.599,81
Restos a Pagar - Saída	178.877,64
Outras Operações - Saída	2.616,96
Saldo para o Exercício Seguinte	**340.912,29**

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	**2006**		**2007**		**2008**	
	Valor (R$)	**%**	**Valor (R$)**	**%**	**Valor (R$)**	**%**
Saldo	344.079,74	67,71	285.603,96	54,59	340.912,29	41,87

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R$)
Saldo do Exercício Anterior	**376.373,73**
Recebimento de Dívida Ativa	49.848,12
Dívida Ativa - Inscrição	108.118,59
Dívida Ativa - Atualização Monetária	48.659,56
Dívida Ativa - Juros e Multas	287.318,03
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	**770.621,79**

Obs.: A divergência no valor de R$ 6.609,64, entre o saldo da dívida ativa registrado no Balanço Patrimonial (R$ 777.231,43) e a movimentação acima demonstrada está anotada no item A.8.3.2.1. do presente Relatório.

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUíDAS AS TRANSFERêNCIAS DE IMPOSTOS)	**Valor (R$)**	**%**
Imposto Predial e Territorial Urbano	87.270,74	1,11
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	107.573,57	1,37
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	92.704,90	1,18
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	46.928,45	0,60
Cota do ICMS	2.896.558,10	36,99
Cota-Parte do IPVA	297.705,52	3,80
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	87.993,16	1,12
Cota-Parte do FPM	4.162.584,63	53,15
Cota do ITR	6.251,77	0,08
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	24.120,25	0,31
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	17.446,86	0,22
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	3.922,28	0,05
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	**7.831.060,23**	**100,00**

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	**Valor (R$)**
Receitas Correntes Arrecadadas	10.772.129,51
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.281.377,83
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**9.490.751,68**

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R$)
Educação Infantil (12.365)	717.982,71
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	**717.982,71**

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.206.665,62
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	62.134,48
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	**1.268.800,10**

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R$)
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil – Assistência Social (fl. 57 dos autos)	22.218,53
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	**22.218,53**

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (dados extraídos do sistema e-sfinge fls. 553/567 dos autos) - convênios: - transf. FNDE: R$ 127.919,42; - transf. Educ.:R$ 151.740,03	279.659,45
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (dados coletados do sistema e-sfinge, relacionados no Anexo I do presente Relatório)	15.881,31
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (dados extraídos do sistema e-sfinge fls 625/627 dos autos) – outras receitas não primárias	228.000,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	**523.540,76**

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	717.982,71	9,17
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.268.800,10	16,20
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	22.218,53	0,28
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	523.540,76	6,69
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	537.840,88	6,87
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	1.157,23	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo	**1.977.707,17**	**25,25**
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.957.765,06	25,00
Valor acima do Limite (25%)	**19.942,11**	**0,25**

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R$ 1.977.707,17** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,25%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R$ 19.942,11**, representando **0,25%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	**Valor (R$)**
Transferências do FUNDEB	743.536,95
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.157,23
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	446.816,51
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (informação extraída do sistema e-sfinge relativa a destinação de recursos fonte 18 – remuneração dos profissionais do magistério – fls. 562/564 dos autos)	571.861,59
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	**125.045,08**

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R$ 571.861,59**, equivalendo a **76,79%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	**Valor (R$)**
Transferências do FUNDEB	743.536,95
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.157,23
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	744.694,18
95% dos Recursos do FUNDEB	707.459,47
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira **(*)**	692.347,43

Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	**15.112,04**

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008 (dado extraído do Anexo 02 fl. 06)	743.536,95
(+) Rendimentos de aplicações financeiras das contas do FUNDEB (dado extraído do Anexo 02 – fl. 05)	1.157,23
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (dado extraído do Oficio Circular nº TC/DMU 1620/2009 - fl.496)	52.346,75
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	**692.347,43**

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007	
Descrição	**Valor (R$)**
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	52.346,75
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	**52.346,75**

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R$ 692.347,43**, equivalendo a **92,97%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

- Desta forma constitui-se a seguinte restrição:

- Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, no valor de R$ 692.347,43, representando 92,97% dos recursos oriundos do FUNDEB (R$ 744.694,18), quando o percentual constitucional de 95% representaria despesas da ordem de R$ 707.459,47, configurando portanto, aplicação a menor de R$ 15.112,04 em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

(Relatório nº 3093/2008, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2.008, item A.5.1.3)

- Da manifestação da Unidade:

"Em relação a esta restrição não concordamos com os valores apurados pela DMU, pois o Município de Grão-Pará no exercício de 2008 gastou com a manutenção e desenvolvimento da educação básica com recursos oriundos do

FUNDEB o valor de R$ 704.190,95, conforme relação de ordens de pagamento pagas em anexo, acrescido do valor de R$ 23.528,75, referente ao INSS da folha de pagamento do mês de dezembro de 2008 e 13° salário do exercício de 2008 conforme relação de encargos com o INSS em anexo, relacionadas como despesas liquidadas e não empenhada (Contribuição e Encargos com o INSS) no exercício de 2008, informada através do ofício circular n. 1.620/2009, totalizando o valor de R$ 727.719,70.

Diante do exposto, pugna pelo acolhimento das razões ora expendidas, para o fim de serem consideradas despesas com a manutenção e desenvolvimento da educação básica com recursos do FUNDEB o valor de R$ 727.719,70, sanando a restrição apontada no item 1.A.4."

- Considerações da Instrução:

Esclarecemos que a base de cálculo realizado por este Tribunal é basicamente o somatório dos recursos recebidos do Fundeb e dos rendimentos de aplicações financeiras (dados extraídos do Anexo 02 – Resumo da Receita) deduzidos o saldo financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (dado extraído da resposta ao ofício circular 1.620/09) e os 'restos a pagar processados ou não' vinculados ao FUNDEB até o limite da disponibilidade (dado extraído do sistema e-sfinge).

Como o município não apresentou na relação de 'restos a pagar' despesas com as fontes de recursos 18 (transferências do fundef –remuneração prof. Magistério) e 19 (transferências do fundef – outras despesas ensino fundamental), não houve ajuste neste item.

Com relação ao valor das despesas liquidadas e não empenhadas (despesas com INSS) informado no ofício circular, ele não pode ser considerado para fins de cálculo, uma vez que para efetuar o empenhamento deste valor no exercício de 2009, o município deve utilizar o superávit financeiro do exercício anterior da fonte do FUNDEB, e deve onerar o orçamento de 2009.

Portanto, permanece a restrição inalterada.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R$)
Atenção Básica (10.301)	1.873.764,41
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	**1.873.764,41**

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (dados extraídos do Anexo 2- Receita segundo as categorias econômicas fls. 06/08 dos autos) - convênios: - transf. SUS: R$ 557.486,81; - transf. Saúde.:R$ 59.463,79; - receita de rem. depósitos banc. de recursos vinculados ao FMS : R$ 8.201,72	625.152,32
Despesas Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (dados coletados do sistema e-sfinge, relacionados no Anexo II do presente Relatório)	19.387,38
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	**644.539,70**

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	**Valor (R$)**	**%**
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.873.764,41	23,93
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	644.539,70	8,23
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	**1.229.224,71**	**15,70**
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	**1.174.659,03**	**15,00**
VALOR ACIMA DO LIMITE	**54.565,68**	**0,70**

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R$ 1.229.224,71**, correspondendo a um percentual de **15,70%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R$)
Pessoal e Encargos	4.350.729,14
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	**4.350.729,14**

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R$)
Pessoal e Encargos	313.731,86
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	**313.731,86**

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.490.751,68	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.694.451,01	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.350.729,14	45,84
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	313.731,86	3,31
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	**4.664.461,00**	**49,15**
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.029.990,01	10,85

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **49,15%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.490.751,68	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.125.005,91	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.350.729,14	45,84
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	**4.350.729,14**	**45,84**
VALOR ABAIXO DO LIMITE	774.276,77	8,16

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **45,84%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.490.751,68	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	569.445,10	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	313.731,86	3,31
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	**313.731,86**	**3,31**
VALOR ABAIXO DO LIMITE	255.713,24	2,69

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,31%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.367,50	14.634,07	9,34
FEVEREIRO	1.367,50	14.634,07	9,34
MARÇO	1.367,50	14.634,07	9,34
ABRIL	1.441,76	14.634,07	9,85
MAIO	1.441,76	14.634,07	9,85
JUNHO	1.441,76	14.634,07	9,85
JULHO	1.441,76	14.634,07	9,85
AGOSTO	1.441,76	14.634,07	9,85
SETEMBRO	1.441,76	14.634,07	9,85
OUTUBRO	1.441,76	14.634,07	9,85
NOVEMBRO	1.441,76	14.634,07	9,85
DEZEMBRO	1.441,76	14.634,07	9,85

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 6.051 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
10.613.942,37	196.315,52	1,85

Obs.: A remuneração total dos vereadores resulta do somatório dos subsídios referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2008 (R$ 162.244,23) acrescidos de 21% referente a contribuição previdenciária (parte patronal).

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R$ 196.315,52**, representando **1,85%** da receita total do Município (**R$ 10.613.942,37**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R$)	%
Receita Tributária	465.930,66	6,95
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.233.724,07	93,05
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	6.699.654,73	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	363.523,10	5,43
Total das despesas para efeito de cálculo	363.523,10	5,43
Valor Máximo a ser Aplicado	535.972,38	8,00
Valor Abaixo do Limite	172.449,28	2,57

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R$ 363.523,10**, representando **5,43%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF,

arrecadadas no exercício de 2007 (**R$ 6.699.654,73**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 6.051 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
370.000,00	259.335,67	70,09

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R$ 259.335,67**, representando **70,09%** da receita total do Poder (**R$ 370.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **DESCUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Desta forma, constitui-se a seguinte restrição:

- Despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, inclusive dos vereadores, no valor de R$ 259.335,67, representando 70,09% da Receita do Poder Legislativo, superior ao limite de 70%, representando aplicação a MAIOR no montante de R$ 335,67, ou 0,09%, em descumprimento ao estabelecido no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R$	Realizada no Exercício R$	Diferença R$
Exercício de 2008	109.313,90	31.833,47	(77.480,43)

Obs.: Dados extraídos do sistema e-sfinge, informados pela Unidade**.**

A meta fiscal do resultado nominal[4] prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R$	Realizada no Exercício R$	Diferença R$
Exercício de 2008	(413.200,00)	21.454,96	434.654,96

Obs.: Dados extraídos do sistema e-sfinge, informados pela Unidade**.**

A meta fiscal do resultado primário[5] prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

[4] Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R$	Realizada no Exercício R$	Diferença R$
Até o 1º Bimestre	1.888.333,00	1.375.311,05	(513.021,95)
Até o 2º Bimestre	3.776.668,00	2.871.299,30	(905.368,70)
Até o 3º Bimestre	5.665.001,00	4.475.543,93	(1.189.457,07)
Até o 4º Bimestre	7.553.334,00	6.660.167,95	(893.166,05)
Até o 5º Bimestre	9.441.667,00	8.126.221,72	(1.315.445,28)
Até o 6º Bimestre	11.330.000,00	10.840.942,37	(489.057,63)

Obs.: Dados extraídos do sistema e-sfinge, informados pela Unidade**.**

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **não foi alcançada** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Grão Pará, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada		
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	33.462,45	278.407,87
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada,		

[5] O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.		
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	53.840,82	115.171,44
TOTAL	87.303,27	393.579,31

Obs.: Tramita no Tribunal de Contas do Estado o Processo nº REP 09/00138084, relativo ao Ofício nº 05/09 da Prefeitura Municipal de Grão Pará, protocolado neste Tribunal sob o nº 003260 em 19/02/09, onde apresenta relação de despesas liquidadas e não empenhadas no exercício de 2008 as quais deveriam ser apuradas para o limite legal estabelecido no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, entretanto, como a resposta ao Ofício Circular TC 1620/2009, apresenta a relação das mesmas despesas liquidadas e não empenhadas, completa e detalhada, serão consideradas para apuração do art. 42, os dados contidos no Ofício Circular TC 1620/2009.

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e consequentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar <u>até o final do exercício</u>". (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Grão Pará, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada (conforme fls. 496 dos autos - Ofício Circular)	332.901,97
(+) Aplicações financeiras vinculadas (conforme fls. 496 dos autos - Ofício Circular)	129.427,99
(+) Saldo da conta dos Fundos Municipais registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Of. Circular, fls. 496/497) – SAMAE: R$ 34.430,08; - FMS: R$ 2.710,61	37.140,69
TOTAL (1)	**499.470,65**
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 (Fonte: dados remetidos e-sfinge, fls. 576/586 dos autos) Prefeitura: R$ 72.858,44; FMS: R$ 25.909,33	98.767,77
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, liquidadas e não empenhadas, do FMS, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (fls. 490/497 dos autos)	33.462,45
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, empenhadas, liquidadas e canceladas, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (fls. 490/497 dos autos) Prefeitura:R$ 10.682,20 ; FMS: R$ 43.158,62	53.840,82
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO (Prefeitura, Fundos, Fundações e Autarquias – fl. 115 dos autos)	15.706,00
(+) Consignações (Prefeitura, Fundos, Fundações e Autarquias – fl.115 dos autos)	103.533,50
(+) Restos a Pagar Não Processados do FMS do exercício de 2008 (Fonte: e-sfinge, fl. 583 dos autos)	1.800,00
(+) Despesas liquidadas no exercício de 2008 e empenhadas como despesas de exercícios anteriores em 2009 (Fonte: e-sfinge, fl. 624 dos autos)	38.046,79
TOTAL (2)	**345.157,33**
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA,	**154.313,32**

APURADA EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	364,51
BANCOS	
Conta Movimento (conforme fls. 496/497 dos autos -Ofício Circular)	32.027,64
(+) Aplicações financeiras não vinculadas (conforme fls.496/497 dos autos - Ofício Circular)	24.107,93
(-) Saldo da conta do Fundo Especial	8,50
(-) Saldo das contas dos Fundos Municipais registrados em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: e-sfinge - fls. 496/497 dos autos) – FMS: R$ 2.710,61 ; SAMAE: R$ 34.430,08	37.140,69
TOTAL (1)	**19.350,89**
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	**19.350,89**
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge , fls 576/586 dos autos)	121.105,02
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Fls. 576/586dos autos)	278.407,87
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas indevidamente – Prefeitura Municipal – conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Fls. 576/586 dos autos)	115.171,44
DESPESA REALIZADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	**(-495.333,44)**

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Poder Executivo do Município de Grão Pará contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira no total de R$ 495.333,44, restando evidenciado o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante disto, evidencia-se a seguinte restrição que comporá a conclusão deste relatório:

A.6.3.1. Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R$ 495.333,44, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF

(Relatório nº 3093/2008, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2.008, item A.6.3.1)

- Da manifestação da Unidade:

Como já expusemos acima, a DMU não considerou os créditos a receber (direito a receber) no valor de R$ 243.712,70 (FPM e ICMS), lançado do balanço do exercício de 2008, conforme orientação da Confederação Nacional dos Municípios através da Nota Técnica n° 27/2008 e da Portaria n° 574, de 30 de agosto de 2007 - Aprova a 7a edição do Manual de Elaboração do Anexo de Riscos Fiscais e do Relatório de Gestão Fiscal da Secretaria do Tesouro nacional -- STN em anexo.

Também não considerou as receitas lançadas de contribuição de melhoria e de dívida ativa, no valor de R$ 466.142,83, pertencentes ao exercício de 2008.

Neste sentido, a afirmação da DMU que o Município assumiu obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestre pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente é irreal.

Para evidenciar demonstramos novamente abaixo:

Especificação	*Valor (R$)*
Despesa realizada nos dois últimos *Quadrimestres sem disponibilidade financeira recursos não vinculados, (apurada pela DMU)*	*(- 495.333,44)*
(+)Receitas de Transferências (direitos a	

receber pertencente ao exercício de 2008) *recebidas em janeiro de 2009.*	*243.712,70*
(+)Receita de dívida ativa, inscrita em 31/12/2008 pertencente ao exercício financeiro de 2008, recebidas de janeiro a agosto de 2009.	*346.674,34*
(+)Receita de dívida ativa, inscrita em 31 /12/2008 pertencente ao exercício financeiro de 2008, recebidas de janeiro a agosto de 2009.	*119.468,49*
Disponibilidade Financeira Líquida não vinculada apurada	*214.522,09*

Assim, conclui-se, conforme demonstrado, que o Poder Executivo do Município de Grão-Pará no exercício de 2008 cumpriu com o que determina o art. 42 da Lei Complementar n.° 1 0 1 /2000.

Diante do exposto, pugna pelo acolhimento das razões ora expendidas, para o fim de serem reconsideradas as restrições apontadas, por ser decisão de inteira justiça."

- Considerações da Instrução**:**

Além das considerações feitas pela Instrução no item A.2.1.1. deste Relatório que também se aplicam a este item, cabe ainda esclarecer o que segue:

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas orientadoras das finanças públicas tendo como principal objetivo aprimorar a responsabilidade na gestão fiscal dos recursos públicos, proibindo a renúncia de receitas e o aumento irresponsável das despesas públicas, mas oferecendo, no entanto, mecanismos de correção de eventuais desvios visando à manutenção da estabilidade fiscal.

O Artigo 42 da lei supracitada trouxe uma regra especial que vale para o último ano de mandato, segundo a qual o administrador público, no caso dos municípios o Prefeito, fica proibido de, nos seus últimos 8 meses de mandato, assumir uma obrigação de despesa que não possa ser paga até o final do ano e, se ficar uma parte a ser paga no ano seguinte, obrigatoriamente, deverá ser deixado o dinheiro em caixa suficiente para que o seu sucessor possa pagar essas parcelas, evitando, desta maneira, que o futuro gestor assuma uma prefeitura desequilibrada financeiramente.

> **"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.**
> **Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício".**

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 42 da Lei Complementar n.º 101/2000, na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, segundo disposto no artigo 8º da LRF, devem ser estabelecidos em até 30 dias após a publicação dos orçamentos.

Discorrendo sobre a determinação contida no artigo 8º da Lei Complementar n.° 101/2000, Benedito Antônio Alves...*Et. al.*, *in Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada e Anotada.* 2ª Edição. São Paulo: J. de Oliveira, 2001, p. 28, assevera que:

> **"Este dispositivo determina o estabelecimento da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, num prazo máximo de até 30 dias da publicação de seus orçamentos anuais, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias. (...)**
>
> **Dessa forma, a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal, todas as despesas a serem pagas pelos órgãos públicos terão que, obrigatoriamente, obedecer a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, sujeitando-se, destarte, às previsões de desembolso contidas nos editais licitatórios, salvo exceções previstas em lei, desde que, atendam aos relevantes interesses públicos, devidamente justificados."**

Assim, uma vez constatado, através da programação financeira e do cronograma de execução mensal, o comprometimento dos recursos com o pagamento de obrigações já contraídas, bem como, de gastos rotineiros a serem realizados até o final do mandato, estaria o Poder Público impedido de contrair novas obrigações de despesas.

Diante da argumentação do Responsável quanto a incluir valores referente as receitas de contribuição de melhoria, dívida ativa, F.P.M, ICMS, IPI, SUS, FUNDEB e créditos a receber com expectativa de recebimento no início do exercício de 2009, deve-se ressaltar que, em consonância com o regime contábil que rege a Administração Pública, as despesas pertencem ao

exercício de 2008 (regime de competência) e as receitas ao de 2009 (regime de caixa).

Vejamos a posição da Secretaria do Tesouro Nacional, no Manual de Demonstrativos Fiscais, item 1.5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, abaixo transcrito:

> **"O Manual Técnico de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 1.ª edição, Volume I – Manual da Receita Nacional, publicado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 2008, ao tratar das transferências constitucionais e legais de recursos intergovernamentais, que são aquelas que são arrecadadas por um ente, mas devem ser transferidas a outros entes por disposição constitucional ou legal, afirma que o ente recebedor deve reconhecer um direito a receber, no sistema patrimonial, no momento da arrecadação pelo ente transferidor. Assim, os recursos provenientes de transferências constitucionais e legais apresentam certeza, porém não liquidez e devem ser registrados como direito a receber. Não devem ser considerados, na determinação da disponibilidade de caixa, os valores arrecadados pelo ente transferidor em um exercício e que serão repassados ao ente recebedor no exercício seguinte, mesmo que provenientes das transferências constitucionais e legais." (grifo nosso)**

Nestes termos, concluiu-se pela ausência de fato capaz de sanar a restrição apontada, permanecendo inalterados os cálculos apresentados inicialmente por esta Instrução, onde ficou evidenciado que o poder Executivo descumpriu ao previsto no artigo 42 Caput e Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), tendo em vista que houve obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres sem disponibilidade financeira suficiente, no montante de R$ 495.333,44.

.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

> **"Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade,**

> **aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder" (grifo nosso).**

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

> **"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei"(grifo nosso).**

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113:

> **"Art.113—A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**
> **I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**
> **II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal." (grifo nosso).**

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

> **"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Grão Pará instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.331, de 10/11/2004, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada através da Portaria nº 213, em 10/06/2005, a Sra. Rosilda Perin Börger - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Grão Pará encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência à execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal

A.8 - Outras Restrições

A.8.1. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS

A.8.1.1. Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único

A Unidade não remeteu o Parecer do Conselho do Fundeb, conforme exige a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único, que estabelece:

> **"Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.**
>
> **Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo".**

Obs.: Ressalta-se que esta restrição já foi objeto de apontamento no exercício anterior (2007), Relatório nº 1763/2008, restrição B.5.1.

(Relatório nº 3093/2008, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2.008, item A.8.1.1)

A.8.2 - Análise dos atos de Alteração Orçamentária (Dados remetidos pelo Sistema e-Sfinge)

Em verificação aos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge (fls. 520/548, dos autos), evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram selecionados para análise os seguintes atos:

N.º do Ato	N.º Lei	Esp. /Extr.	Suplem.	Anulação
06/08	1505/07		183.500,00	183.500,00
07/08	1505/07		156.200,00	156.200,00
13/08	1532/08		572.500,00	572.500,00
19/08	1505/07		90.000,00	

22/08	1505/07		81.300,00	81.300,00
35/08	1549/08		195.000,00	195.000,00
36/08	1550/08		294.937,87	294.937,87
44/08	1505/08		156.100,00	156.000,00
51/08	1505/07		123.600,00	123.600,00
58/08	1567/08		89.000,00	
57/08	1505/08		10.340,00	
61/08	1505/07		20.610,00	

Da análise procedida nos atos acima, evidenciou-se a seguinte irregularidade:

A.8.2.1. Utilização de recursos da Reserva de Contingência no montante de R$ 30.950,00, para suplementar dotações, sem o atendimento de Passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a L.C. 101/2000, art. 5º, III, "b"

A Prefeitura Municipal de Grão Pará, utilizou recursos provenientes da reserva de contingência para suplementar dotações conforme especificado a seguir, sem evidenciar a ocorrência de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais, evidenciando descumprimento à Lei Complementar 101/2000, artigo 5, inciso III, alínea "b".

DECRETO (fls. 546/548 dos autos)	**DOTAÇÃO**	**VALOR SUPLEMENTADO**
57/08		10.340,00
61/08		20.610,00
TOTAL		30.950,00

"Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

...

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos." (grifo nosso)

Oportuno a transcrição de decisão deste Tribunal de Contas, proferida em sessão de 24/04/2002, no processo de consulta CON-01/01621515, acatando Parecer COG-095:

"Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações emergências, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública."

A seguir transcrevemos trechos do já citado Parecer COG-095:

"A partir do advento da Lei Complementar nº 101/00, a reserva de contingência ganhou destinação específica, qual seja, somente pode ser utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

(...)

Os passivos contingentes decorrem de uma previsão já realizada, porém, que tenha extrapolado as previsões iniciais. Por isso mesmo, a lei fala em passivos. Sendo passivo, tem-se a noção clara de uma dívida já conhecida, ou pelo menos a viva expectativa de que um débito irá se formar a partir de certo momento, embora ainda não se conheça com precisão o seu montante. É o caso da decisão judicial acima citada, onde embora o Ente já tenha uma certa expectativa e tenha feita uma reserva orçamentária, o montante foi superior ao previsto. Enfim, é quando não se tem certeza quanto ao exato momento da ocorrência e/ou o montante final do passivo.

Já o "evento fiscal imprevisto" ocorre quando o fato gerador de despesas sequer havia sido previsto, porque ordinariamente imprevisível no momento da elaboração do orçamento. É caso de um evento da natureza (catástrofe, enchente, vendaval etc.) ou uma decisão judicial para o ente arcar com certa atividade de competência municipal (trânsito, educação, meio ambiente etc.).

Enfim, passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos não poderão ser aqui listados, e sua constatação ocorrerá de forma casuística. Importante é reiterar que a partir da LRF não mais cabe utilizar a Reserva de Contingência para suplementação de dotação por qualquer motivo, mas apenas para fazer frente a pagamentos de despesas inesperadas (passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos).”

Obs. Ressalta-se que esta irregularidade também foi objeto de apontamento no exercício anterior (2007), Relatório nº 1763/2008, item B.1.

(Relatório nº 3093/2008, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2.008, item A.8.2.1)

A.8.3. EXAME DO BALANÇO

A.8.3.1. BALANÇO FINANCEIRO, ANEXO 13 DA LEI Nº 4320/64

A.8.3.1.1. Balanço Financeiro demonstrado de forma irregular, evidenciando inconsistência contábil, apresentando divergência de R$ 1.224,08 entre as transferências concedidas e as recebidas, em descumprimento ao disposto no artigo 85 da Lei 4.320/64, e as regras previstas na Portaria nº 339/2001

O Balanço Financeiro consolidado, integrante da Prestação de Contas encaminhada, apresenta-se de forma irregular, vez que, consigna na Receita, sob a rubrica *“Transferências Financeiras Recebidas”,* o valor de R$ 1.293.799,99, e na Despesa, sob a rubrica *“Transferências Financeiras Concedidas”,* o valor de R$ 1.292.575,91, evidenciando uma diferença de R$ 1.224,08.

Considerando tratar-se de transferências financeiras realizadas entre Unidades que compõem a Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município, e que, portanto, têm suas demonstrações financeiras apresentadas de forma consolidada, tais valores deveriam ser idênticos, vez que, o valor relativo às transferências recebidas, no Balanço Financeiro consolidado, deve, necessariamente, coincidir com aquele relativo às transferências concedidas, conforme disciplina a Portaria nº 339/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Diante do exposto, evidencia-se o descumprimento ao disposto no artigo 85 da Lei 4.320/64, abaixo transcrito :

> **“Art. 85 - Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos**

dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros."

(Relatório nº 3093/2008, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2.008, item A.8.3.1.1)

A.8.3.2. BALANÇO PATRIMONIAL, ANEXO 14 DA LEI Nº 4320/64

A8.3.2.1 Divergência, no valor de R$ 6.609,64, entre o montante da Dívida Ativa demonstrado no Balanço Patrimonial - anexo 14, (R$ 777.231,43), e o apurado, levando-se em consideração o saldo do exercício anterior e variações patrimoniais no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15, (R$ 770.621,79), ambos da Lei n.º 4.320/64, em descumprimento ao artigo 105 da Lei Federal n.° 4.320/64

Verificou-se divergência no valor de R$ 6.609,64, entre o montante da Dívida Ativa demonstrado no Balanço Patrimonial - anexo 14, (R$ 777.231,43), e o apurado, levando-se em consideração o saldo do exercício anterior e variações patrimoniais no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15, (R$ 770.621,79), conforme demonstrado abaixo, em descumprimento ao artigo 105, § 2º da Lei Federal n.° 4.320/64, transcrito abaixo:

"Art. 105 - O Balanço Patrimonial demonstrará:
I - O Ativo Financeiro;
II- O Ativo Permanente;
III - O Passivo Financeiro;
IV - O Passivo Permanente;
V - O Saldo Patrimonial; e
VI- As Contas de Compensação.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa."

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R$)
Saldo do Exercício Anterior	**376.373,73**
Recebimento de Dívida Ativa	49.848,12
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	108.118,59
Dívida Ativa - Atualização Monetária (Resultado Aumentativo)	48.659,56
Dívida Ativa - Juros e Multas (Resultado Aumentativo)	287.318,03
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	**770.621,79**

(Relatório nº 3093/2008, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2.008, item A.8.3.2.1)

A.8.3.2.2. Divergência no valor de R$ 1.224,08, entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, contrariando o disposto nos arts. 102, 104 e 105 da Lei nº 4320/64

Apurou-se uma divergência no valor de R$ 2.724,08, entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária, sendo que o valor de R$ 1.500,00 refere-se ao Cancelamento de Restos a Pagar, permanecendo uma diferença de R$ 1.224,08, contrariando o disposto nos arts. 102, 104 e 105 da Lei nº 4320/64:

> **"Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas."**
>
> **"Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício."**
>
> **"Art. 105 - O Balanço Patrimonial demonstrará:**
> **I - O Ativo Financeiro;**
> **II- O Ativo Permanente;**
> **III - O Passivo Financeiro;**
> **IV - O Passivo Permanente;**
> **V - O Saldo Patrimonial; e**
> **VI- As Contas de Compensação."**

A situação da análise é a seguinte:

- a variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	**Saldo inicial**	**Saldo final**	**Variação**
Ativo Financeiro	523.225,57	587.248,74	64.023,17
Passivo Financeiro	285.603,96	859.841,66	(574.237,70)
Saldo Patrimonial Financeiro	237.621,61	(272.592,92)	(510.214,53)
Cancelamento Restos a Pagar			(1.500,00)
Saldo Patrimonial ajustado			(511.714,53)

- a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada da seguinte forma:

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R$
PREFEITURA	DÉFICIT	417.970,29
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	94.968,32
TOTAL	DÉFICIT	512.938,61

Ressalta-se que a presente divergência resulta da irregularidade evidenciada no item A.8.3.1.1. deste Relatório.

(Relatório nº 3093/2008, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2.008, item A.8.3.2.2.)

A.8.3.3. DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA/EXTERNA, ANEXO 16 DA LEI Nº 4320/64

A.8.3.3.1. Divergência no valor de R$ 49.982,62, entre o saldo final da Dívida Fundada demonstrado no Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada, e o saldo final demonstrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, contrariando o disposto nos arts. 85 e 98, parágrafo único da Lei nº 4320/64

Verificou-se divergência no valor de R$ 49.982,62, no saldo final da Dívida Fundada demonstrado no Balanço Patrimonial, o que ocasionou irregularidade no saldo demonstrado no final do exercício, em desacordo aos arts. 85 e 98, § único da Lei n.º 4.320/64, conforme a seguir demonstrado:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	
	MUNICÍPIO
Saldo do Exercício anterior demonstrado no Anexo 16 deste Relatório - referente análise das contas do Prefeito referente ao ano de 2007	438.343,49
(+) inscrição	461.215,96
(-) baixa	184.208,63
Saldo para o Exercício Seguinte demonstrado no Anexo 16 – Demonstração da Dívida Fundada	715.350,82
Saldo para o Exercício Seguinte demonstrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial	665.368,20
Diferença	**49.982,62**

"Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros"

"Art. 98 – A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos"

Parágrafo único – A dívida fundada será escriturada com individuação e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros."

(Relatório nº 3093/2008, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2.008, item A.8.3.3.1)

A.8.4 – Exame das Informações solicitadas pelo Ofício Circular nº TC/DMU 1620/2009

A.8.4.1 - Despesas empenhadas e liquidadas em 2008, no valor de R$ 169.012,26, canceladas no mesmo exercício, em descumprimento aos artigos 58, 60, 61, 63 e 83 da Lei n° 4.320/64 e inciso III, b, 1 do artigo 55 da Lei Complementar n° 101/2000

Conforme informações prestadas pela Unidade, em atendimento ao ofício circular TC/DMU 4.192/05, letra "A.4", no exercício de 2008, despesas no montante de R$ 169.012,26 foram empenhadas e liquidadas, e posteriormente canceladas dentro do próprio exercício, consequentemente, não inscritas em Restos a pagar ao final do exercício. O procedimento adotado incorre no descumprimento dos artigos 58, 60, 61, 63 e 83 da Lei 4.320/64 e inciso III, b, 1 do artigo 55 da Lei Complementar 101/2000.

Despesas Liquidadas e empenhadas e canceladas – fls. 490/497 dos autos	
Unidade	**Valor (R$)**
Prefeitura	**125.853,64**

Fundo Municipal Saúde	**43.158,62**
Total	**169.012,26**

(Relatório nº 3093/2008, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2.008, item A.8.4.1.)

- Da manifestação da Unidade:

"Quanto a este apontamento, já fizemos diversas considerações acima. Uma despesa que não foi reconhecida pelo ordenador primário somente poderia ser considerada depois de submetida ao devido processo legal, administrativo ou judicial e não simplesmente por uma informação que embora sendo oficial, não teve o tratamento do processo administrativo formal".

- Considerações da Instrução**:**

Transfere-se para este item as considerações apostas no item A.2.1.1. deste Relatório o que faz prosseguir a presente restrição.

A.8.5 – Exame das Informações remetidas pelo sistema e-sfinge

A.8.5.1 – Despesas no montante de R$ 38.046,79 liquidadas e não empenhadas no exercício de 2008, em desacordo ao previsto nos artigos 58, 60, 61, 63 e 83 da Lei n.º 4.320/64 e art. 55, III, "b", 1, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Em análise ao sistema e-sfinge constatou-se que houve despesas no montante de R$ 38.046,79 liquidadas e não empenhadas no exercício de 2008, evidenciando descumprimento ao que estabelecem os artigos 58, 60, 61, 63 e 83 da Lei n.º 4.320/64 e art. 55, III, "b", 1, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Grão Pará
Competência: 01/2009 à 02/2009
Elemento Despesa: =92- Despesas de Exercícios Anteriores

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vl. Empenho (R$)	Histórico
14	9	09/01/2009	ADIR ALBERTON VOLPATO E OUTROS	18.000,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF. FOLHA DE PAGAMENTO DO MES 12/2008.
2	11	09/01/2009	FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	3.581,55	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF. FOLHA DE PAGAMENTO DO MES 12/2008.
2	8	09/01/2009	PAULO SERGIO MACHADO	6.114,94	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF. FOLHA DE PAGAMENTO DO MES 12/2008.
2	10	09/01/2009	SUZANA GEREMIAS FERNANDES E OUTROS	9.498,77	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF. FOLHA DE PAGAMENTO DO MES 12/2008.
2	4	02/01/2009	TIM CELULAR S.A.	851,53	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A TARIFA TELEFÔNICA DO TELEFONE DA CENTRAL DE CELULARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE NO PERIODO DE 25/11/2008 A 24/12/2008.

Total Vl. Empenho (R$): 38.046,79
Total de Registros: 5

(Relatório nº 3093/2008, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2.008, item A.8.5.1)

As considerações apresentadas pela Unidade são as mesmas do item anterior (A.8.4.1.), de que as despesas apresentadas por este Tribunal não foram reconhecidas pelo ordenador primário – gestão 2005/2008, Sr. Amilton Ascari.

Ressaltamos, novamente, que os valores utilizados para a elaboração de todo o Relatório técnico por esta Instrução, foram extraídos de dados fornecidos pela própria Unidade através da Prestação de Contas do Município (assinado pelo próprio gestor em 2008, Sr. Amilton Ascari), das informações dos dados remetidos via sistema e-sfinge (informados pela equipe da gestão de 2008) e da resposta ao Ofício Circular TC/DMU 1620/2009 (assinado pelo prefeito atual, Sr. Valdir Dacoregio, sendo que os dados informados neste ofício conferem com os dados informados no sistema e-sfinge/2008).

Conforme exposto no item A.8.4.1. reporta-se as razões apresentadas no item A.2.1.1. deste Relatório para manter a presente restrição, vez que está comprovado que a liquidação das despesas ocorreu no exercício de 2008, no qual deveriam por lei ser empenhadas e liquidadas e se não pagas, inscritas em restos a pagar.

Portanto, confirma-se que as informações remetidas a este Tribunal demonstram corretamente a realidade do município.

Destarte, permanece o apontado.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa n° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa n° 04/2004, art. 3°, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Grão Pará, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanescem, em resumo, as seguintes restrições:

I - DO PODER LEGISLATIVO:

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, inclusive dos vereadores, no valor de R$ 259.335,67, representando 70,09% da Receita do Poder Legislativo, superior ao limite de 70%, representando aplicação a MAIOR no montante de R$ 335,67, ou 0,09%, em descumprimento ao estabelecido no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal (item A.5.4.4. deste Relatório).

I – DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R$ 512.938,61, representando 4,83% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,57 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R$ 237.621,61) (item A.2.1.1.);

I.A.2. Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R$ 417.970,29, representando 5,05 % da sua receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,60 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R$ 57.431,45) (item A.2.1.2.);

I.A.3. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R$ 272.592,92, resultante do Déficit Orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 2,57% da Receita arrecadada ajustada do Município de Grão Pará no exercício em exame (R$ 10.613.942,37) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,31% arrecadação mensal, em desacordo com o disposto no art. 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item A.4.2.2.1);

I.A.4. Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, no valor de R$ 692.347,43, representando 92,97% dos recursos oriundos do FUNDEB (R$ 744.694,18), quando o percentual constitucional de 95% representaria despesas da ordem de R$ 707.459,47, configurando portanto, aplicação a menor de R$ 15.112,04, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item A.5.1.3.);

I.A.5. Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R$ 495.333,44, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item A.6.3.1.);

I.A.6. Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único (item A.8.1.1.);

I.A.7. Utilização de recursos da Reserva de Contingência no montante de R$ 30.950,00, para suplementar dotações, sem o atendimento de Passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a L.C. 101/2000, art. 5º, III, "b" (item A.8.2.1.);

I.A.8. Balanço Financeiro demonstrado de forma irregular, evidenciando inconsistência contábil, apresentando divergência de R$ 1.224,08 entre as transferências concedidas e as recebidas, em descumprimento ao disposto no artigo 85 da Lei 4.320/64, e as regras previstas na Portaria nº 339/2001 (item A.8.3.1.1.);

I.A.9. Divergência, no valor de R$ 6.609,64, entre o montante da Dívida Ativa demonstrado no Balanço Patrimonial - anexo 14, (R$ 777.231,43), e o apurado, levando-se em consideração o saldo do exercício anterior e variações patrimoniais no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15, (R$ 770.621,79), ambos da Lei n.º 4.320/64, em descumprimento ao artigo 105 da Lei Federal n.° 4.320/64 (item A.8.3.2.1.);

I.A.10. Divergência no valor de R$ 1.224,08, entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, contrariando o disposto nos arts. 102, 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.3.2.2.);

I.A.11. Divergência no valor de R$ 49.982,62, entre o saldo final da Dívida Fundada demonstrado no Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada, e o saldo final demonstrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, contrariando o disposto nos arts. 85 e 98, parágrafo único da Lei nº 4.320/64 (item A.8.3.3.1.);

I.A.12. Despesas empenhadas e liquidadas em 2008, no valor de R$ 169.012,26, canceladas no mesmo exercício, em descumprimento aos artigos 58, 60, 61, 63 e 83 da Lei n° 4.320/64 e inciso III, b, 1 do artigo 55 da Lei Complementar n° 101/2000 (item A.8.4.1.);

I.A.13. Despesas no montante de R$ 38.046,79 liquidadas e não empenhadas no exercício de 2008, em desacordo ao previsto nos artigos 58, 60, 61, 63 e 83 da Lei n.º 4.320/64 e art. 55, III, "b", 1, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Item A.8.5.1.).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.3.1.1., A.8.3.2.1, A.8.3.2.2 e A.8.3.3.1. do corpo deste Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

IV - RESSALVAR que o processo PCA 09/00054301, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 7 em...../...../.....

Moema Ribeiro Daux

Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em ...../...../.....

DE ACORDO

Em...../...../.....

Magaly S.S.Schramm

Auditora Fiscal de Controle Externo

Chefe de Divisão

Sônia Endler

Auditora Fiscal de Controle Externo

Inspetoria 3

ANEXO I

Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Grão Pará
Competência: 01/2008 à 06/2008
Subfunção: =361- Ensino Fundamental
Histórico: merenda

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vl. Empenho (R$)	Histórico
1	2418	11/08/2008	ANCS ARTEDÂNIO INFORMÁTICA LTDA	213,31	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 15 UN AÇÚCAR REFINADO, 10 UN AROOZ PARBOLIZADO, 05 BL BISCOITO DE LEITE, 08 PC MINGAU DE ARROZ, 06 UN ÓLEO DE SOJA E OUROS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GREGÓRIO WESSLER.
1	2448	15/08/2008	ANCS ARTEDÂNIO INFORMÁTICA LTDA	550,12	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 10 UN LEITE EM PÓ INTEGRAL, 32 UN LEITE INTEGRAL EM CAIXA, 08 UN CAFÉ SOLUVEL, 10 UN SUCO CONCENTRADO SOLUVEL, 08 UN BISCOITO SORTIDO E OUTROS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MULTISSERIADAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
1	2478	21/08/2008	ANCS ARTEDÂNIO INFORMÁTICA LTDA	448,12	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 25 CX MACARRÃO GRAVATINHA COLORIDO 500GR, 11 UN ACHOCOLATADO EM PÓ 400G, 25 UN ARROZ PARBOLIZADO, 30 UN BISCOITO SALGADO, 06 BL BEBIDA DE MORANGO E OUTROS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GREGÓRIO WESSLER.
1	3260	21/11/2008	ANCS ARTEDÂNIO INFORMÁTICA LTDA	875,87	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 46 UN BISCOITO SALGADO, 25 UN BISCOITO DE LEITE, 14 UN BEBIDA DE MORANGO, 25 PC ARROZ PARBOLIZADO, 20 UN SUCO CONCENTRADO SOLUVEL E OUTROS GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GREGÓRIO WESSLER E ESCOLAS MULTISSERIADAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
1	288	14/02/2008	JEF SUPERMERCADO LTDA.-ME	2.202,21	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 22 FR DE SUCO SOLÚVEL, 04 FR DE VINAGRE, 72 KG DE BANANA, 18 KG DE BATATA, 18 KG DE BETERRABA, 31 KG DE CARNE BOVINA MOIDA, 09 KG DE CEBOLA, 21 KG DE CENOURA, 51 KG DE COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, 72 KG DE MAÇÃ, 32,5 DZ DE OVOS, 08 KG DE PIMENTÃO, 12 UN DE REPOLHO, 23 KG DE TOMATES, 37 KG DE AÇUCAR REFINADO, 40 KG DE ARROZ, 65 PCT DE BISCOITO E OUTROS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL.
1	900	04/04/2008	JOÃO GUISI	119,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 101 PE ALFACE, 01 EX LARANJA, 03 KG CENOURA, 08 KG AIMPIM, 10 BCT FEIJAO DE VAGEM, 08 CB REPOLHO PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL

					PROF. GREGÓRIO WESSLER.
1	1997	02/07/2008	JOÃO GUISI	62,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 18 PACOTES DE BETERRABA, 11 PACOTES DE BROCOLIS E 30 PÉS DE ALFACE PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GREGÓRIO WESSLER.
1	2628	28/08/2008	JOÃO GUISI	40,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 06 PACOTES DE BETERRABA E 10 PACOTES DE CENOURA PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GREGÓRIO WESSLER.
1	3378	26/11/2008	MICHEL BUSSOLO ALBERTON - EPP	333,35	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 01 UN FERMENTO DE PÃO 500 GR, 19 KG FEIJÃO VERMELHO, 35 KG MASSA SPAGHETTI E 31 KG DOCE DE FRUTAS PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GREGORIO WESSLER.
1	520	03/03/2008	ODINEIA GALVANI PICKLER DELLA GIUSTINA	149,60	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE 136 LITROS DE LEITE, PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GREGÁRIO WESSLER.
1	868	01/04/2008	ODINEIA GALVANI PICKLER DELLA GIUSTINA	246,40	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 224 LITROS DE LEITE PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GREGÓRIO WESSLER
1	1267	05/05/2008	ODINEIA GALVANI PICKLER DELLA GIUSTINA	255,20	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 232 LITROS DE LEITE PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GREGÓRIO WESSLER.
1	1662	04/06/2008	ODINEIA GALVANI PICKLER DELLA GIUSTINA	230,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 232 LITROS DE LEITE PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GREGÓRIO WESSLER.
1	1982	01/07/2008	ODINEIA GALVANI PICKLER DELLA GIUSTINA	286,35	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 249 LITROS DE LEITE PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GREGÓRIO WESSLER.
1	2295	30/07/2008	ODINEIA GALVANI PICKLER DELLA GIUSTINA	138,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 120 LITROS DE LEITE PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GREGÓRIO WESSLER.
1	3027	10/10/2008	ODINEIA GALVANI PICKLER DELLA GIUSTINA	285,20	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 248 LITROS DE LEITE PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GREGÓRIO WESSLER.
1	3372	26/11/2008	ODINEIA GALVANI PICKLER DELLA GIUSTINA	230,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 200 LITROS DE LEITE PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GREGÓRIO WESSLER.
1	262	12/02/2008	PADARIA E CONFEITARIA VERONEZI LTDA	109,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 545 PÃES DÁGUA PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL PROF. GREGÓRIO WESSLER.
1	1378	14/05/2008	PADARIA E CONFEITARIA	98,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 490 PÃES PARA A MERENDA ESCOLAR DOS

			VERONEZI LTDA		ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GREGÓRIO WESSLER.
1	1801	25/06/2008	PADARIA E CONFEITARIA VERONEZI LTDA	84,40	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 422 PÃES PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GREGÓRIO WESSLER.
1	2298	30/07/2008	PADARIA E CONFEITARIA VERONEZI LTDA	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 500 PÃES PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GREGÓRIO WESSLER.
1	2704	04/09/2008	PADARIA E CONFEITARIA VERONEZI LTDA	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 500 PÃES PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GREGÓRIO WESSLER.
1	3233	14/11/2008	VAL COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	915,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 191 KG MAÇÃ, 55 KG MAMÃO, 89 DZ OVOS, 04 UN REPOLHO, 25 KG SALSICHA E 34 KG TOMATE PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GREGÓRIO WESSLER.
1	3234	14/11/2008	VAL COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	607,93	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 35 PCT BISCOITO MARIA, 25 UN BOLACHA DE MEL, 91 KG FARINHA DE TRIGO, 19 UN FERMENTO QUIMICO, 15 PCT FLOCOS DE MILHO E OUTROS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GREGÓRIO WESSLER.

Total Vl. Empenho (R$): 8.679,06
Total de Registros: 24

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Grão Pará
Competência: 01/2008 à 06/2008
Subfunção: =361- Ensino Fundamental
Histórico: alimento

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vl. Empenho (R$)	Histórico
1	1971	30/06/2008	VAL COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	888,55	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 85KG DE COXA E SOBRE-COXA DE FRANGO, 15 KG DE CHUCHU, 128 KG DE MAÇÃ, 64,5 DÚZIAS DE OVOS, 35 KG DE TOMATE E OUTROS ALIMENTOS PARA A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GREGÓRIO WESSLER E ESCOLAS MULTISSERIADAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Total Vl. Empenho (R$): 888,55
Total de Registros: 1

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Grão Pará
Competência: 01/2008 à 06/2008
Subfunção: =361- Ensino Fundamental
Histórico: almoço

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vl. Empenho (R$)	Histórico
1	3594	17/12/2008	JUVELINO LUIZ ZANETI ME	30,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS APLICADOS NO FORNECIMENTO DE 01 ALMOÇO E 01 JANTA PARA O FUNCIONÁRIO SEDENIR R. BONOTTI EM VIAGEM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.

Total Vl. Empenho (R$): 30,00
Total de Registros: 1

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Grão Pará
Competência: 01/2008 à 06/2008
Subfunção: =361- Ensino Fundamental
Histórico: genero

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vl. Empenho (R$)	Histórico
1	1954	27/06/2008	MICHEL BUSSOLO ALBERTON - EPP	568,85	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 05 LEITE EM PÓ NINHO, 36 MASSA PARAFUSO PREMIATA, 39 KG AÇUCAR DUÇULA, 03 KG FEIJÃO CALDÃO VERMELHO, 03 CAFÉ ZAVASKI E OUTROS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GREGÓRIO WESSLER.

Total Vl. Empenho (R$): 568,85
Total de Registros: 1

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Grão Pará
Competência: 01/2008 à 06/2008
Subfunção: =361- Ensino Fundamental
Histórico: adiantamento

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vl. Empenho (R$)	Histórico
1	1570	27/05/2008	AMILTON ASCARI	1.146,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DOADOS PELA RECEITA FEDERAL, EM VIAGEM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
1	1572	27/05/2008	AMILTON ASCARI	950,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DOADOS PELA RECEITA FEDERAL, EM VIAGEM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
1	2763	11/09/2008	EDINARA HERECK	167,55	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA

			BUSSOLO		O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM EM VIAGEM À REUNIÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR - QUE SERÁ REALIZADO NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS/SC NOS DIAS 17 E 18 DE SETEMBRO DE 2008.
1	243	11/02/2008	SEDENIR ROQUE BONOTI	250,00	PELO DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO AO FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA ATENDER DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
1	620	12/03/2008	SEDENIR ROQUE BONOTI	250,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO AO FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO EM DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICIPIO.
1	953	10/04/2008	SEDENIR ROQUE BONOTI	250,00	PELO ADIANTAMENTO DAS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
1	1260	30/04/2008	SEDENIR ROQUE BONOTI	250,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
1	1657	04/06/2008	SEDENIR ROQUE BONOTI	250,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
1	1977	01/07/2008	SEDENIR ROQUE BONOTI	250,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
1	2354	04/08/2008	SEDENIR ROQUE BONOTI	250,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
1	2668	02/09/2008	SEDENIR ROQUE BONOTI	250,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS À SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
1	2990	02/10/2008	SEDENIR ROQUE BONOTI	250,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS À SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
1	3188	03/11/2008	SEDENIR ROQUE BONOTI	250,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
1	3384	27/11/2008	SEDENIR ROQUE BONOTI	150,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA

					COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.

Total Vl. Empenho (R$): 4.913,55 **Total de Registros:** 14

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Grão Pará
Competência: 01/2008 à 06/2008
Função: =12- Educação
Subfunção: =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vl. Empenho (R$)	Histórico
1	2060	09/07/2008	DEISE APARECIDA FAUST VIEIRA	135,50	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE DESPACHANTE APLICADOS NO LICENCIAMENTO ANUAL 2008 DOA VEÍCULOS KOMBI PLACAS MAX-4815, MAX-4515 E MAX-4695, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.
1	3180	31/10/2008	DEISE APARECIDA FAUST VIEIRA	45,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE DESPACHANTE APLICADOS NO LICENCIAMENTO ANUAL 2008 DO MICROONIBUS PLACA MCP-1738, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.
1	3190	03/11/2008	EXTERVAL INDUSTRIA GRÁFICA LTDA - ME	168,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 100 BANDEIRINHAS 3X0 PARA O DESFILE DO DIA 07 DE SETEMBRO PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
1	2309	30/07/2008	JLBRASIL INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA	260,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS APLICADOS EM CURSO SOBRE "ATUALIZAÇÃO EM NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR" PARA A NUTRICIONISTA GREYCE DE OLIVEIRA PEDROSO.
1	1256	30/04/2008	JOÃO GUISI	153,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 15 PACOTES DE VARGEM DE FEIJÃO, 26 CABEÇAS DE REPOLHO, 50 PÉS DE ALFACE, 06 KGS DE AIMPIM E 03 CAIXAS DE LARANJA LIMA, PARA A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GREGÓRIO WESSLER.
1	1577	28/05/2008	JOÃO GUISI	27,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 10 CABEÇAS DE REPOLHO, 26 PÉS DE ALFACE E 04 PACOTES DE BRÓCOLIS PARA A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GREGÓRIO WESSLER.
1	2719	08/09/2008	MARIA SALETE VOLPATO SCHEIB ME	12,80	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS APLICADOS NA REVELAÇÃO DE 16 FOTOS 10X15 DO DESFILE DO DIA 07 DE SETEMBRO, EM COMEMORAÇÃO À PROCLAMAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA, DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GREGÓRIO WESSLER.

Total Vl. Empenho (R$): 801,30
Total de Registros: 7

ANEXO II

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Grão Pará
Competência: 01/2008 à 06/2008
Histórico: adiantamento

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vl. Empenho (R$)	Histórico
2	447	05/05/2008	CÉLIA KULKAMP MEURER	68,16	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	448	05/05/2008	CÉLIA KULKAMP MEURER	200,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM COMBUSTIVEL EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	830	05/08/2008	EDER DACOREGIO WEBER	350,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	951	05/09/2008	EDER DACOREGIO WEBER	350,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	1099	16/10/2008	EDER DACOREGIO WEBER	100,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	1	02/01/2008	JOACIR BELARMINDA BLÁSIUS	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. ADIANTAMENTO CONCEDIDO AO FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	99	07/02/2008	JOACIR BELARMINDA BLÁSIUS	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO AO FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICIPIO.
2	193	06/03/2008	JOACIR BELARMINDA BLÁSIUS	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO AO FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO EM DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICIPIO.
2	341	07/04/2008	JOACIR BELARMINDA BLÁSIUS	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO AO FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO EM DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICIPIO.
2	396	17/04/2008	JOACIR BELARMINDA BLÁSIUS	50,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONSEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO

					PARA COBRIR DESPESAS COM COMBUSTIVEL EM VIAGEM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	451	05/05/2008	JOACIR BELARMINDA BLÁSIUS	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	577	04/06/2008	JOACIR BELARMINDA BLÁSIUS	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	680	02/07/2008	JOACIR BELARMINDA BLÁSIUS	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS À SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	824	04/08/2008	JOACIR BELARMINDA BLÁSIUS	350,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS À SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	1088	06/10/2008	JOACIR BELARMINDA BLÁSIUS	350,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS À SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	1184	07/11/2008	JOACIR BELARMINDA BLÁSIUS	350,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	1256	09/12/2008	JOACIR BELARMINDA BLÁSIUS	80,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	4	02/01/2008	JOSE ESTEVAN BAGIO DACOREGIO	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO AO FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO EM DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICIPIO.
2	86	01/02/2008	JOSE ESTEVAN BAGIO DACOREGIO	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO AO FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICIPIO.
2	178	04/03/2008	JOSE ESTEVAN BAGIO DACOREGIO	70,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO AO FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICIPIO.
2	318	02/04/2008	JOSE ESTEVAN BAGIO DACOREGIO	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO AO FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICIPIO.

2	433	29/04/2008	JOSE ESTEVAN BAGIO DACOREGIO	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	559	30/05/2008	JOSE ESTEVAN BAGIO DACOREGIO	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	666	01/07/2008	JOSE ESTEVAN BAGIO DACOREGIO	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	914	27/08/2008	JOSE ESTEVAN BAGIO DACOREGIO	350,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS À SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	1025	24/09/2008	JOSE ESTEVAN BAGIO DACOREGIO	350,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS À SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	1121	23/10/2008	JOSE ESTEVAN BAGIO DACOREGIO	350,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	1229	26/11/2008	JOSE ESTEVAN BAGIO DACOREGIO	200,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	5	02/01/2008	LUCAS MARCOS GONÇALVES	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO AO FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO EM DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICIPIO.
2	106	08/02/2008	LUCAS MARCOS GONÇALVES	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO AO FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICIPIO.
2	237	13/03/2008	LUCAS MARCOS GONÇALVES	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO AO FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO EM DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICIPIO.
2	367	10/04/2008	LUCAS MARCOS GONÇALVES	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	485	12/05/2008	LUCAS MARCOS GONÇALVES	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM

					VIAGEM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	606	11/06/2008	LUCAS MARCOS GONÇALVES	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	715	10/07/2008	LUCAS MARCOS GONÇALVES	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS À SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	843	11/08/2008	LUCAS MARCOS GONÇALVES	350,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS À SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	964	09/09/2008	LUCAS MARCOS GONÇALVES	289,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS À SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	6	02/01/2008	MÁRCIO BORBA BLASIUS	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO AO FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA ATENDER DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICIPIO.
2	98	07/02/2008	MÁRCIO BORBA BLASIUS	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO AO FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICIPIO.
2	236	13/03/2008	MÁRCIO BORBA BLASIUS	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO AO FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO EM DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICIPIO.
2	361	10/04/2008	MÁRCIO BORBA BLASIUS	300,00	PELO ADIANTAMENTO DAS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	404	24/04/2008	MÁRCIO BORBA BLASIUS	80,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM COMBUSTIVEL EM VIAGEM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	460	07/05/2008	MÁRCIO BORBA BLASIUS	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	582	05/06/2008	MÁRCIO BORBA BLASIUS	434,22	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	583	05/06/2008	MÁRCIO BORBA	145,90	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO

			BLASIUS		PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM COMBUSTÍVEL EM VIAGEM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	605	11/06/2008	MÁRCIO BORBA BLASIUS	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	709	09/07/2008	MÁRCIO BORBA BLASIUS	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS À SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	842	11/08/2008	MÁRCIO BORBA BLASIUS	350,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS À SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	963	09/09/2008	MÁRCIO BORBA BLASIUS	350,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS À SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	1091	08/10/2008	MÁRCIO BORBA BLASIUS	350,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS À SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	1185	07/11/2008	MÁRCIO BORBA BLASIUS	350,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	1257	09/12/2008	MÁRCIO BORBA BLASIUS	80,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	1151	29/10/2008	RICARDO SCHLICKMANN ASCARI	350,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	1237	01/12/2008	RICARDO SCHLICKMANN ASCARI	180,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	3	02/01/2008	SALESIO PICKLER DACOREGIO	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO AO FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO EM DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICIPIO.
2	119	13/02/2008	SALESIO PICKLER DACOREGIO	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO AO FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO EM DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS A SERVIÇO DO

					MUNICIPIO.
2	246	17/03/2008	SALESIO PICKLER DACOREGIO	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO AO FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO EM DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICIPIO.
2	238	13/03/2008	VOLNEI HEINZEN	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO AO FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO EM DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGEN A SERVIÇO DO MUNICIPIO.
2	389	15/04/2008	VOLNEI HEINZEN	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	507	16/05/2008	VOLNEI HEINZEN	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	618	17/06/2008	VOLNEI HEINZEN	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	758	18/07/2008	VOLNEI HEINZEN	350,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	870	19/08/2008	VOLNEI HEINZEN	350,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS À SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	993	17/09/2008	VOLNEI HEINZEN	350,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS À SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	1105	21/10/2008	VOLNEI HEINZEN	350,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS À SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
2	1196	19/11/2008	VOLNEI HEINZEN	350,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O FUNCIONÁRIO ACIMA ESPECIFICADO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.

Total Vl. Empenho (R$): 18.727,28 **Total de Registros:** 66

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Grão Pará
Competência: 01/2008 à 06/2008

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vl. Empenho (R$)	Histórico
2	487	12/05/2008	DEISE APARECIDA FAUST VIEIRA	60,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE DESPACHANTE APLICADOS NO LICENCIAMENTO ANUAL 2008 DO VEÍCULO SPRINTER PLACA MEL-5944, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.
2	713	09/07/2008	DEISE APARECIDA FAUST VIEIRA	45,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS DE DESPACHANTE APLICADOS NO LICENSIAMENTO ANUAL 2008 PARA O VEÍCULO KOMBI PLACA MBH-8685, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.
2	1030	24/09/2008	DEISE APARECIDA FAUST VIEIRA	45,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS DE DESPACHANTE APLICADOS NO LICENCIAMENTO ANUAL 2008 PARA O FIAT UNO PLACA MEC-2726, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.
2	1117	22/10/2008	DEISE APARECIDA FAUST VIEIRA	45,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS DE DESPACHANTE APLICADOS NO LICENCIAMENTO ANUAL 2008 PARA O PALIO PLACA MCZ-9756, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.
2	1005	18/09/2008	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	255,37	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO NOS DIAS 18/10/2007 ÀS 11H31MIN, 26/02/2008 ÀS 06H33MIN E 25/04/2008 ÀS 15H00MIN, DO FIAT UNO PLACA MEC-2726, DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA MUNICIPAL.
2	1094	13/10/2008	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	659,73	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO NOS DIAS 26/05/2006 ÀS 15H10MIN, 19/04/2007 ÀS 15H00MIN, 01/08/2007 ÀS 12H09MIN, 13/01/2008 ÀS 16H30MIN, 04/03/2008 ÀS 11H06MIN, 10/06/2008 ÀS 17H20MIN DO PALIO PLACA MCZ-9756, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Total Vl. Empenho (R$): 1.110,10
Total de Registros: 6